

<b>Destinação de recursos do FNDCT para popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação junto às instituições educacionais.....</b>	<b>9</b>
PL 3218/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para determinar que 10% (dez por cento) dos recursos do FNDCT sejam destinados para popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – C, T&I." 9	
<b>Incremento gradual do investimento da União em ciência, tecnologia e inovação.....</b>	<b>9</b>
PEC 31/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Acrescenta § 8º ao art. 218 da Constituição Federal, estabelecendo o incremento gradual do montante aplicado em ciência, tecnologia e inovação até, no mínimo, 2,5% do produto interno bruto." ..... 9	
<b>Proibição de utilização de animais em experimentos científicos e testes de produtos ou matérias primas.....</b>	<b>10</b>
PL 3436/2023 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Proíbe a utilização de animais no desenvolvimento e experimentos científicos e testes de produtos ou matérias primas, inclusive fumígenos, em casos que gerem sofrimento, em todo território nacional." ..... 10	
<b>Isenção de todos os impostos para microempresas por 1 ano .....</b>	<b>10</b>
PL 3213/2023 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ), que "Dispõe sobre a carência de um ano para pagamento de impostos federal, estadual e municipal, exceto encargos trabalhistas por Microempresas abertas a partir de 2024." ..... 10	
<b>Dedução no IRPF para investidores-anjo.....</b>	<b>11</b>
PLP 140/2023 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE), que "Altera a redação do Parágrafo 4º do Artigo 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências." ..... 11	
<b>Reajuste anual da receita bruta para enquadramento como MEI, MPE e EPP .....</b>	<b>11</b>
PLP 143/2023 - Autoria: Dep. Messias Donato (REPUBLICANOS/ES), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reajustar anualmente a receita bruta para enquadramento do MEI, microempresa e empresa de pequeno porte ao Índice IPCA." ..... 11	
<b>Gratuidade no pagamento pelo PIX para pessoas naturais, microempreendedores e microempresas .....</b>	<b>12</b>
PL 3382/2023 - Autoria: Dep. Neto Carletto (PP/BA), que "Dispõe sobre a gratuidade do meio de pagamento instantâneo conhecido como Pix para pessoas naturais, microempreendedores e microempresas." ..... 12	
<b>Novas condições para o financiamento de operações de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais .....</b>	<b>12</b>
PL 3495/2023 - Autoria: Sen. Beto Faro (PT/PA), que "Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulam os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), e dá outras providências." ..... 12	
<b>Normatização do dever do fornecedor de prevenir exposição inadequada de produtos danosos aos consumidores .....</b>	<b>13</b>
PL 3430/2023 - Autoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF), que "Acrescenta o § 3º ao art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor e	

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

dá outras providências." .....	13
<b>Inclusão dos biomas Caatinga, Cerrado e Pampa como patrimônios nacionais.....</b>	<b>13</b>
PEC 33/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a Caatinga, o Cerrado e o Pampa entre os biomas considerados patrimônio nacional." .....	13
<b>Redução da Reserva Legal em áreas de florestas da Amazônia Legal.....</b>	<b>13</b>
PL 3334/2023 - Autoria: Sen. Jaime Bagattoli (PL/RO), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para permitir a redução da Reserva Legal em áreas de florestas da Amazônia Legal, para todos os efeitos, nos municípios com mais 50% do seu território ocupado por áreas protegidas de domínio público." .....	13
<b>Apreensão e uso de instrumentos utilizados no cometimento de crime ambiental.....</b>	<b>14</b>
PL 3296/2023 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE), que "Acrescenta o art. 73-A na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1988." .....	14
<b>Normatização das centrais sindicais de empregadores .....</b>	<b>14</b>
PL 3216/2023 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE), que "Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, e os arts. 589 e 593 da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais de empregadores e dá outras providências."14	14
<b>Possibilidade de revisão do cálculo da aposentadoria para o contribuinte que permanecer em atividade após a concessão do benefício .....</b>	<b>15</b>
PL 3294/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providencias." .....	15
<b>Normatização do pagamento de férias vencidas e de décimo terceiro salário ao empregado aposentado por incapacidade permanente .....</b>	<b>16</b>
PL 3319/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para permitir o pagamento das férias vencidas e do décimo terceiro salário ao empregado aposentado por incapacidade permanente." .....	16
<b>Permissão de ausência da trabalhadora vítima de violência doméstica ou sexual sem prejuízo do salário.....</b>	<b>16</b>
PL 3363/2023 - Autoria: Dep. Dandara (PT/MG), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, visando permitir a ausência da trabalhadora vítima de violência doméstica ou sexual para realização de boletim de ocorrência e exame de corpo de delito sem prejuízo do salário".....	16
<b>Exclusão do recálculo do IRPF sobre o pagamento de mais de uma parcela da participação do trabalhador nos lucros e resultados da empresa .....</b>	<b>17</b>
PL 3381/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Inclui um § 7º-A ao art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer que, para efeito de cálculo do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte incidente sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, deverá ser observado que, nas hipóteses de pagamento de mais de 1 (uma) parcela referente a um mesmo ano calendário ou a mais de um ano calendário, devem ser excluídas do recálculo do imposto as parcelas pagas que estiverem enquadradas na primeira faixa da tabela progressiva constante do Anexo, tributada	

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

<i>à alíquota de 0% (zero por cento), não se aplicando nesses casos o disposto nos §§ 7º e 8º do mesmo artigo.</i> " .....	17
<b>Permissão da ausência ao trabalho sem prejuízo salarial em caso de locomoção comprometida por desastres naturais.....</b>	<b>17</b>
<i>PL 3493/2023 - Autoria: Dep. Maria Arraes (SOLIDARIEDADE/PE), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir a ausência ao trabalho sem prejuízo salarial em caso de desastre natural."</i> .....	17
<b>Normatização de contribuição voluntária para o FAT por empresas que façam uso de inteligência artificial.....</b>	<b>18</b>
<i>PL 3423/2023 - Autoria: Dep. Caio Vianna (PSD/RJ), que "Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a contribuição voluntária das empresas que façam uso de inteligência artificial para o Fundo de Amparo ao Trabalhador e a concessão do selo "Empresa Amiga do Emprego"."</i> .....	18
<b>Criação de Programa Nacional para estimular realização de exames preventivos e campanhas de vacinação no âmbito das empresas.....</b>	<b>18</b>
<i>PL 3245/2023 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG), que "Cria o Programa Nacional de Incentivo à Prevenção de Doenças e estabelece requisitos para adesão voluntária por parte de empresas."</i> .....	18
<b>Definição da jornada de trabalho do empregado da indústria de abate, fabricação e processamento de carnes e derivados.....</b>	<b>19</b>
<b>Proibição da comercialização de cimento em sacos com mais de 25 quilogramas.....</b>	<b>20</b>
<i>PL 3372/2023 - Autoria: Dep. Marco Brasil (PP/PR), que "Limita o peso do saco de cimento para transporte e comércio em todo o território nacional."</i> .....	20
<b>Instituição do Sistema Nacional de Certificação de Inclusão de PCD no Trabalho e criação do Selo Nacional de Inclusão no Trabalho.....</b>	<b>20</b>
<i>PL 3461/2023 - Autoria: Sen. Mara Gabrilli (PSD/SP), que "Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer o Sistema Nacional de Certificação de Inclusão no Trabalho e criar o Selo Nacional da Inclusão no Trabalho."</i> .....	20
<b>Admissibilidade de Recurso de Revista no TST por violação a tratados internacionais</b>	<b>21</b>
<i>PL 3242/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera as alíneas a e c ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre hipótese de cabimento de recurso de revista referente à lesão ou inobservância aos tratados internacionais."</i> .....	21
<b>Redução da jornada de trabalho da pessoa com deficiência.....</b>	<b>21</b>
<i>PL 3290/2023 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP), que "Acrescenta § 4º ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho da pessoa com deficiência."</i> .....	21
<b>Proibição da suspensão do fornecimento de energia elétrica e água pelo inadimplemento</b>	<b>22</b>
<i>PL 3209/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 8987, de 26, de dezembro de 1995 para proibir a suspensão do fornecimento de energia elétrica e água em caso de inadimplência pelo consumidor."</i> .....	22

**Alteração de prazos para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos municípios ..... 22**

PL 3229/2023 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios." ..... 22

**Compensação financeira aos Estados pela perda de arrecadação com a limitação do ICMS sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo 22**

PLP 136/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a compensação devida pela União, nos termos do disposto nos art. 3º e art. 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022; a dedução das parcelas dos contratos de dívida; a transferência direta de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal; a incorporação do excesso compensado judicialmente em saldo devedor de contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; e o tratamento jurídico e contábil aplicável aos pagamentos, às compensações e às vinculações." ..... 22

**Reabertura do prazo para elaboração do Plano de Mobilidade e Urbana ..... 23**

MPV 1179/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana." ..... 23

**Instituição de meta para que a matriz elétrica brasileira seja proveniente de fontes renováveis ..... 24**

PL 3347/2023 - Autoria: Dep. Caio Vianna (PSD/RJ), que "Estabelece o ano de 2030 como meta para o Brasil atingir 100% (cem por cento) de energia elétrica renovável." ..... 24

**Obrigação da oferta de serviços de telefonia móvel, teleatendimento e pontos de recarga de veículos elétricos pela administração privada de rodovias ..... 24**

PL 3369/2023 - Autoria: Dep. Alex Santana (REPUBLICANOS/BA), que "Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer a obrigatoriedade de oferta de serviços de telefonia móvel, de internet móvel, de teleatendimento e de recarga de veículos elétricos ao longo de rodovias federais concedidas à iniciativa privada, e dá outras providências." .... 24

**Instituição do Programa Energia para Todos para expansão da oferta de energia elétrica e o desenvolvimento energético nacional ..... 25**

PL 3370/2023 - Autoria: Dep. Fabio Garcia (UNIÃO/MT), que "Institui o Programa Energia para Todos e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências." ..... 25

**Normatização de incentivos ao uso energético do hidrogênio ..... 25**

**Definição de limite para incidência de ICMS sobre a gasolina e etanol combustível.... 26**

PLP 145/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, para estabelecer o limite máximo para incidência do ICMS sobre gasolina e etanol anidro combustível." ..... 26

**Sustação do Decreto que eliminou a avaliação financeira de estatais para inclusão no**

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

<b>Programa Nacional de Desestatização (PND) .....</b>	<b>26</b>
PDL 178/2023 - Autoria: Dep. Junio Amaral (PL/MG), que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, que elimina a avaliação financeira de estatais para inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND)." .....	26
<b>Preferência na concessão da isenção de tributos para o interessado que empregue pessoas com mais de 60 anos.....</b>	<b>27</b>
PL 3384/2023 - Autoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que “dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios” a fim de acrescentar o Art. 176-A, visando priorizar a concessão de isenção para interessados que tenham no seu quadro de empregados pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade." .....	27
<b>Isenção de II para bens importados por pessoas físicas de valor até 100 dólares sem possibilidade de flexibilização.....</b>	<b>27</b>
PL 3425/2023 - Autoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE), que "Altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, dispor sobre a isenção do imposto de importação para bens de valor até 100 (cem) dólares." .....	27
<b>Elevação temporária da alíquota de IRPJ de pessoas jurídicas do lucro real .....</b>	<b>28</b>
PL 3426/2023 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Institui elevação temporária da alíquota do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, incidentes sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real, a fim de atender despesas extraordinárias para a retomada da economia e para o equilíbrio das contas públicas." .....	28
<b>Alterações sobre a incidência do imposto de importação em remessas postais internacionais .....</b>	<b>28</b>
PL 3498/2023 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), que "Altera o Decreto Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para aumentar o valor de minimis na importação de USD 50,00 para USD 100,00, reduzir a alíquota do imposto de importação de 60% para 20% e aumentar o valor máximo das remessas expressas de USD 3.000,00 para USD 5.000,00." .....	28
<b>Redução dos juros de mora incidentes sobre multas reduzidas em virtude de adesão a parcelamentos ou transação de débitos .....</b>	<b>29</b>
PLP 133/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), para prever que salvo disposição de lei em contrário, a exclusão da incidência de multas e juros em virtude de parcelamento não constituirá receita para efeito de incidência de tributos ou contribuições, e estabelece interpretação de que os juros de mora incidentes sobre multas de mora ou de ofício que tenham sido reduzidas total ou parcialmente em virtude de adesão a parcelamentos ou de transação de débitos tributários ou não-tributários serão reduzidos proporcionalmente à redução das multas." .....	29
<b>Parcelamento de dívida relativa à certidão de dívida ativa protestada .....</b>	<b>29</b>
PL 3419/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, que “dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nº os 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002.” .....	29
<b>Possibilidade de uso do FIES para cursos de educação profissional, mestrado e doutorado.....</b>	<b>30</b>

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

<i>PL 3358/2023 - Autoria: Sen. Jayme Campos (UNIÃO/MT), que "Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para incluir a educação profissional, técnica e tecnológica no rol dos cursos a serem financiados, de modo prioritário, pelo referido Fundo." .....</i>	<b>30</b>
<b><i>Sustação de Instrução Normativa que normatizou a marcação de animais com ferro candente ou nitrogênio líquido.....</i></b>	<b>30</b>
<i>PDL 180/2023 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE), que "Susta a aplicação dos arts. 12 e 40 da Instrução Normativa DAS n. 10, de 03 de março de 2017, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." .....</i>	<b>30</b>
<b><i>Criação de linhas de crédito para o financiamento e aquisição de veículos elétricos produzidos no país .....</i></b>	<b>31</b>
<i>PLP 137/2023 - Autoria: Dep. Léo Prates (PDT/BA), que "Autoriza a União Federal a criar linha de crédito destinado ao financiamento e aquisição de veículos elétricos produzidos em território nacional." .....</i>	<b>31</b>
<b><i>Concessão de incentivo fiscal à produção e à comercialização de veículos de transporte urbano movidos a eletricidade ou híbridos.....</i></b>	<b>32</b>
<i>PLP 138/2023 - Autoria: Dep. Léo Prates (PDT/BA), que "Dispõe sobre incentivos fiscais para produção e comercialização de ônibus e demais veículos de transporte urbano elétrico ou híbrido." .....</i>	<b>32</b>
<b><i>Prorrogação do prazo e aumento do recurso disponibilizado para desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis .....</i></b>	<b>32</b>
<i>MPV 1178/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, para ampliar os recursos disponíveis para desconto patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo, e dá outras providências." .....</i>	<b>32</b>
<b><i>Garantia de isenção de IPI para pessoas PCD com concessão do benefício de prestação continuada na aquisição de veículos novos .....</i></b>	<b>33</b>
<i>PL 3310/2023 - Autoria: Dep. Odair Cunha (PT/MG), que "Altera o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para explicitar que as pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada fazem jus à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata a referida Lei." .....</i>	<b>33</b>
<b><i>Transição do uso de motores de combustão interna para a eletromotricidade do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana .....</i></b>	<b>33</b>
<i>PL 3519/2023 - Autoria: Dep. Mauricio Neves (PP/SP), que "Altera a lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 para promover a transição do uso de motores de combustão interna para a eletromotricidade integral do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, na forma que especifica, e dá outras providências." .....</i>	<b>33</b>
<b><i>Permissão para o beneficiário de redução do II, no regime de autopeças não produzidas, importar diretamente ou por intermediário por sua conta ou encomenda.....</i></b>	<b>34</b>
<i>PL 3398/2023 - Autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC), que "Altera a Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil; institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística; dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas; e altera as Leis nº 9.440, de 14 de março de 1997, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, 9.826, de 23 de</i>	

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

<i>agosto de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.".</i>	34
<b>Dispensa de licitação na contratação de bens ou serviços para atividades finalísticas e específicas de inteligência de Estado.....</b>	<b>35</b>
PL 3226/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acrescenta alínea ao inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, e dá outras providências." .....	35
<b>Instituição do Programa Construa Brasil para a modernização do ambiente de negócios da construção civil.....</b>	<b>35</b>
PL 3484/2023 - Autoria: Dep. Padovani (UNIÃO/PR), que "Institui o Programa Construa Brasil." .....	35
<b>Priorização de famílias com crianças menores de sete anos na assistência para construção de habitação .....</b>	<b>36</b>
PL 3531/2023 - Autoria: Dep. Carol Dartora (PT/PR), que "Altera a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, para priorizar as famílias com crianças menores de sete anos no recebimento de assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia." .....	36
<b>Programa Nacional de incentivos ao uso de aquecedores solares de água para uso em residências (PRONASOL).....</b>	<b>36</b>
PL 3492/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Institui o Programa Nacional de incentivos ao uso de aquecedores solares de água para uso em residências." .....	36
<b>Instituição do Programa de Aquisição e Distribuição de Cannabis Medicinal.....</b>	<b>37</b>
PL 3435/2023 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Institui o Programa de Aquisição e Distribuição de Cannabis Medicinal pelas Farmácias das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e pela rede privada conveniada ao SUS." .....	37
<b>Aumento de penalidades para fraudes e adulterações de combustíveis .....</b>	<b>38</b>
PL 3503/2023 - Autoria: Dep. Roberto Monteiro (PL/RJ), que "Altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para aumentar as penalidades para fraudes e adulterações de combustíveis, desde o processo de refino até a venda nas bombas de abastecimento." .	38
<b>Definição de limite máximo de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies .....</b>	<b>38</b>
PL 3428/2023 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP), que "Fixa o limite máximo de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies".....	38
<b>Prestação obrigatória de mecanismos de transparência nos serviços públicos de abastecimento de água potável.....</b>	<b>39</b>
PL 3228/2023 - Autoria: Sen. Confúcio Moura (MDB/RO), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para ampliar a transparência sobre aspectos quantitativos e qualitativos da água potável servida." .....	39
<b>Instituição do Plano Nacional de Política para o Aço .....</b>	<b>40</b>
PL 3333/2023 - Autoria: Dep. Rosângela Reis (PL/MG), que "Dispõe sobre a designação do Município de Ipatinga como a Capital Nacional do Aço e autoriza a instituição do Plano	

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

<i>Nacional de Política para o Aço."</i> .....	40
<b>Contratação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo em áreas públicas</b>	<b>40</b>
<i>PL 3365/2023 - Autoria: Dep. Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a oferta e contratação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo em áreas públicas."</i> .....	40
<b>Inclusão da pessoa com deficiência auditiva no regime de isenção do IPVA</b> .....	<b>60</b>
<i>PL 301/2023, de autoria do Dep. Denian Couto (PODE), que altera o inciso V do artigo 14º e sua alínea C, reordenando as demais, bem como, atualiza o uso correto da expressão pessoa com deficiência, todos da Lei nº 14.260/2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente a Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). ....</i> 60	



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

## NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

### INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

### DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

#### **Destinação de recursos do FNDCT para popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação junto às instituições educacionais**

**PL 3218/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para determinar que 10% (dez por cento) dos recursos do FNDCT sejam destinados para popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I."**

Destina 10% dos recursos do FNDCT para popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação junto às instituições educacionais.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, no dia 11/07/2023.

Fonte: CNI

#### **Incremento gradual do investimento da União em ciência, tecnologia e inovação**

**PEC 31/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Acrescenta § 8º ao art. 218 da Constituição Federal, estabelecendo o incremento gradual do montante aplicado em ciência, tecnologia e inovação até, no mínimo, 2,5% do produto interno bruto."**

Determina que a União aumentará, anualmente, sua aplicação em ciência, tecnologia e inovação, de maneira que, a partir de 2033, o montante aplicado seja superior a 2,5% do PIB apurado no exercício anterior.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no dia 07/07/2023.

Fonte: CNI



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Proibição de utilização de animais em experimentos científicos e testes de produtos ou matérias primas**

**PL 3436/2023 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Proíbe a utilização de animais no desenvolvimento e experimentos científicos e testes de produtos ou matérias primas, inclusive fumígenos, em casos que gerem sofrimento, em todo território nacional."**

Proíbe o desenvolvimento e experimentos científicos, testes de produtos ou matérias primas, inclusive fumígenos, que causem sofrimento a animais.

- Inclui na Lei de Crimes Ambientais que, no caso da infração do disposto, incorre a pena de detenção de três meses a um ano e multa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Isenção de todos os impostos para microempresas por 1 ano**

**PL 3213/2023 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ), que "Dispõe sobre a carência de um ano para pagamento de impostos federal, estadual e municipal, exceto encargos trabalhistas por Microempresas abertas a partir de 2024."**

Estabelece a isenção do pagamento de todos os impostos federais, estaduais e municipais para as microempresas durante 1 ano, a contar do registro oficial nos órgãos competentes, sobre atividades comerciais e produtivas.

- As microempresas que se beneficiarem da carência para pagamento de impostos deverão manter a regularidade de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias durante todo o período de carência e após o término.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Dedução no IRPF para investidores-anjo**

**PLP 140/2023 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE), que "Altera a redação do Parágrafo 4º do Artigo 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências."**

Possibilita ao investidor-anjo deduzir do IRPF o valor dispendido para realização de investimentos em empresas iniciantes, limitando-se a 2% do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual.

- Na declaração do tributo, o investidor-anjo precisará comprovar o investimento realizado por meio da apresentação de contratos firmados com as empresas iniciantes e comprovantes de transferências.

Esta proposição entrará em vigor em 180 dias, após a sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Reajuste anual da receita bruta para enquadramento como MEI, MPE e EPP**

**PLP 143/2023 - Autoria: Dep. Messias Donato (REPUBLICANOS/ES), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reajustar anualmente a receita bruta para enquadramento do MEI, microempresa e empresa de pequeno porte ao índice IPCA."**

Reajusta anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o limite de receita bruta anual estipulado para o enquadramento do empresário individual como microempreendedor individual (MEI), micro e pequena empresa (MPE) e empresa de pequeno porte (EPP), da seguinte forma:

I - Microempresa passa de receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 para R\$ 923.011,52;

II - Empresa de pequeno porte passa de receita bruta superior a \$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 para superior a R\$ 923.011,52 e igual ou inferior a R\$12.306.820,32; e

III- Microempreendedor individual passa de receita bruta de até R\$ 81.000,00 para R\$ 151.765,32. No caso de início de atividades, o limite de (que era de R\$ 6.750,00) passa a ser de R\$ 12.647,11.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Gratuidade no pagamento pelo PIX para pessoas naturais, microempreendedores e microempresas**

**PL 3382/2023 - Autoria: Dep. Neto Carletto (PP/BA), que "Dispõe sobre a gratuidade do meio de pagamento instantâneo conhecido como Pix para pessoas naturais, microempreendedores e microempresas."**

Estabelece que as pessoas naturais, os microempreendedores individuais e as microempresas usuárias do PIX não poderão ser cobradas por sua utilização, independentemente da quantidade de transações que realizem.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Novas condições para o financiamento de operações de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais**

**PL 3495/2023 - Autoria: Sen. Beto Faro (PT/PA), que "Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulam os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), e dá outras providências."**

Equipara a classificação dos beneficiários e as condições básicas dos financiamentos de operações de crédito rural com recursos do FNO, FNE e FCO. - Inclui na Lei sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais que as operações de crédito rural com os recursos do FNO, FNE e FCO, deverão observar:

I - a equiparação conceitual dos minis e pequenos produtores rurais aos agricultores familiares definidos em lei;

II - as outras categorias de produtores rurais nas operações de financiamentos rurais com recursos dos Fundos, são os médios produtores e os demais produtores rurais, não sendo admitida a subdivisão dessas categorias; e

III - ressalvadas as diretrizes para os bônus e demais diferenciações de tratamento previstos, os encargos financeiros incidentes nas operações terão como limites máximos aqueles vigentes para as categorias/atividades/finalidades correspondentes fixados nos Planos Safras Anuais ou instrumentos equivalentes. - Insere que os programas anuais de financiamento dos Fundos Constitucionais conterão metas anuais progressivas, em 10% no mínimo, para o número de operações com agricultores familiares, e com micro e pequenas empresas, até que pelo menos 50% dos valores financiados, por setor, contemplem essas categorias de produtores.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente do Senado Federal

Fonte: CNI

## **RELAÇÕES DE CONSUMO**

**Normatização do dever do fornecedor de prevenir exposição inadequada de produtos danosos aos consumidores**

**PL 3430/2023 - Autoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF), que "Acrescenta o § 3º ao art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências."**

Inclui no CDC que é dever do fornecedor impedir a exposição inadequada de produtos quem possam lesionar ou atentar contra a vida dos consumidores mesmo no caso de produtos e serviços perigosos e de riscos normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## **MEIO AMBIENTE**

**Inclusão dos biomas Caatinga, Cerrado e Pampa como patrimônios nacionais**

**PEC 33/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a Caatinga, o Cerrado e o Pampa entre os biomas considerados patrimônio nacional."**

Inclui na CF que os biomas Caatinga, Cerrado e Pampa são patrimônios nacionais e suas utilizações se farão, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no dia 07/07/2023.

Fonte: CNI

**Redução da Reserva Legal em áreas de florestas da Amazônia Legal**

**PL 3334/2023 - Autoria: Sen. Jaime Bagattoli (PL/RO), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para permitir a redução da Reserva Legal em áreas de**

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**florestas da Amazônia Legal, para todos os efeitos, nos municípios com mais 50% do seu território ocupado por áreas protegidas de domínio público."**

Reduz, no Código Florestal, a Reserva Legal em áreas de florestas da Amazônia Legal, de 65% para 50% do território dos municípios ocupados por áreas protegidas de domínio público.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no dia 18/07/2023.

Fonte: CNI

#### **Apreensão e uso de instrumentos utilizados no cometimento de crime ambiental**

**PL 3296/2023 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE), que "Acrescenta o art. 73-A na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1988."**

Estabelece a apreensão de instrumentos utilizados no cometimento de crime ambiental.

- Constatado interesse público, o juiz poderá autorizar o uso de bens que tenham sido apreendidos, sequestrados ou submetidos a medidas assecuratórias.
- Autorizado o uso dos bens mencionados anteriormente, o órgão de segurança pública que participou das ações de

investigação ou repressão terá prioridade em sua utilização

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

### **ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO**

#### **Normatização das centrais sindicais de empregadores**

**PL 3216/2023 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE), que "Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, e os arts. 589 e 593 da Consolidação da Leis do Trabalho**



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**(CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais de empregadores e dá outras providências."**

Institui o reconhecimento formal das centrais sindicais de empregadores.

- Reconhece, além da central sindical de representação geral dos trabalhadores, a central sindical que represente os empregadores, tendo as seguintes atribuições e prerrogativas:

I - exercer a representação dos empregadores por meio das organizações sindicais a ela filiadas; e

II - participar de negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite, nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos empregadores.

- Insere que a central sindical deverá possuir filiação de sindicatos que representem, no mínimo, 7% do total de empregadores sindicalizados em âmbito nacional.

- Inclui na CLT que 10% da arrecadação da contribuição sindical será destinada para a central sindical de empregadores.

- Estabelece que o sindicato indicará ao Ministério do Trabalho e Emprego a federação e confederação a que estiver vinculado e a central sindical a que estiver filiado, como beneficiários da respectiva contribuição sindical.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Assuntos Econômicos, no dia 11/07/2023.

Fonte: CNI

## BENEFÍCIOS

**Possibilidade de revisão do cálculo da aposentadoria para o contribuinte que permanecer em atividade após a concessão do benefício**

**PL 3294/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providencias."**

Inclui no RGPS que o beneficiário de aposentadoria pela Previdência Social, seja por tempo de contribuição, especial ou por idade, que continuar contribuindo para o INSS por no mínimo 1 ano após a concessão do seu benefício, poderá solicitar a revisão do cálculo do benefício.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Assuntos Econômicos, no dia 10/07/2023.



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Fonte: CNI

**Normatização do pagamento de férias vencidas e de décimo terceiro salário ao empregado aposentado por incapacidade permanente**

**PL 3319/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para permitir o pagamento das férias vencidas e do décimo terceiro salário ao empregado aposentado por incapacidade permanente."**

Inclui na CLT que o empregado aposentado por incapacidade permanente, que tiver o contrato de trabalho suspenso, fará jus ao pagamento do valor proporcional referente às férias vencidas, acrescido do terço constitucional, e ao décimo terceiro salário, que será pago até o décimo dia imediato à concessão da aposentadoria.

- Insere que, na hipótese de recuperação da capacidade para o trabalho do empregado aposentado por incapacidade permanente, mas com demissão após o cancelamento da aposentadoria, as verbas rescisórias proporcionais pagas na forma acima, serão abatidas dos valores devidos na quitação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Permissão de ausência da trabalhadora vítima de violência doméstica ou sexual sem prejuízo do salário**

**PL 3363/2023 - Autoria: Dep. Dandara (PT/MG), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, visando permitir a ausência da trabalhadora vítima de violência doméstica ou sexual para realização de boletim de ocorrência e exame de corpo de delito sem prejuízo do salário"**

Inclui na CLT que poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, as mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual para a realização de boletim de ocorrência e exame de corpo de delito, por até 2 dias consecutivos ou não.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Exclusão do recálculo do IRPF sobre o pagamento de mais de uma parcela da participação do trabalhador nos lucros e resultados da empresa**

**PL 3381/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Inclui um § 7º-A ao art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer que, para efeito de cálculo do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte incidente sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, deverá ser observado que, nas hipóteses de pagamento de mais de 1 (uma) parcela referente a um mesmo ano calendário ou a mais de um ano calendário, devem ser excluídas do recálculo do imposto as parcelas pagas que estiverem enquadradas na primeira faixa da tabela progressiva constante do Anexo, tributada à alíquota de 0% (zero por cento), não se aplicando nesses casos o disposto nos §§ 7º e 8º do mesmo artigo."**

Estabelece que, para efeito de cálculo do IRPF incidente sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e nas hipóteses de pagamento de mais de uma parcela referente a um mesmo ano-calendário, devem ser excluídas do recálculo do imposto as parcelas pagas que estiverem enquadradas na primeira faixa da tabela progressiva.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Permissão da ausência ao trabalho sem prejuízo salarial em caso de locomoção comprometida por desastres naturais**

**PL 3493/2023 - Autoria: Dep. Maria Arraes (SOLIDARIEDADE/PE), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir a ausência ao trabalho sem prejuízo salarial em caso de desastre natural."**

Inclui na CLT a permissão da ausência ao trabalho, sem prejuízo salarial, em caso do empregado ter sua locomoção comprometida por desastres naturais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**FAT**

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Normatização de contribuição voluntária para o FAT por empresas que façam uso de inteligência artificial**

**PL 3423/2023 - Autoria: Dep. Caio Vianna (PSD/RJ), que "Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a contribuição voluntária das empresas que façam uso de inteligência artificial para o Fundo de Amparo ao Trabalhador e a concessão do selo "Empresa Amiga do Emprego"."**

Fixa que constitui os recursos do FAT a contribuição voluntária das empresas que façam uso de inteligência artificial.

- Define que a contribuição será utilizada exclusivamente para custear programas de qualificação profissional para os trabalhadores substituídos pela inteligência artificial.
- Determina que as empresas contribuidoras farão jus ao selo "Empresa Amiga do Emprego".
- Estabelece que o Codefat estabelecerá os critérios para concessão, renovação, exclusão e forma de utilização e divulgação do selo, devendo ser considerados, entre outros aspectos, o valor da contribuição, o faturamento anual da

empresa, o número de demissões e os mecanismos de fiscalização e controle das contribuições voluntárias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Criação de Programa Nacional para estimular realização de exames preventivos e campanhas de vacinação no âmbito das empresas**

**PL 3245/2023 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG), que "Cria o Programa Nacional de Incentivo à Prevenção de Doenças e estabelece requisitos para adesão voluntária por parte de empresas."**

Cria o Programa Nacional de Incentivo à Prevenção de Doenças, oferecendo incentivos fiscais às empresas que aderirem voluntariamente e que cumprirem, pelo menos, os seguintes requisitos:

- I - elaboração de um plano de ação para a promoção da saúde e prevenção de doenças para seus funcionários e colaboradores;
- II - oferta de exames preventivos e campanhas de vacinação gratuitos para seus funcionários e colaboradores;
- III - incentivo à prática de atividades físicas e à adoção de hábitos e alimentação saudáveis.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

- As empresas participantes deverão apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, bem como os resultados obtidos em termos de prevenção de doenças e promoção da saúde.
- Caberá ao Ministério da Saúde definir as diretrizes, metas e procedimentos operacionais do Programa Nacional de Incentivo à Prevenção de Doenças, bem como os critérios de adesão e o processo de certificação das empresas participantes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Definição da jornada de trabalho do empregado da indústria de abate, fabricação e processamento de carnes e derivados**

**PL 3320/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS), que "Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a jornada de trabalho dos empregados de indústrias de abate, fabricação e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano."**

Estabelece que a duração do trabalho do empregado da indústria de abate, fabricação e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano não será superior a 8 horas diárias e 40 horas semanais, sendo exercida preferencialmente de segunda a sexta-feira.

- O trabalho aos sábados, normal ou extraordinário, e o trabalho aos domingos deverão ser precedidos de negociação coletiva.
- Veda o pagamento de salário ao empregado de forma proporcional à carga horária de 44 horas semanais.
- Define que os contratos de trabalho em vigor terão a sua jornada de trabalho semanal adaptada para 40 horas, sendo proibida a redução salarial.
- Negociação coletiva poderá excepcionar setores, cargos ou funções da jornada de trabalho de 40 horas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Proibição da comercialização de cimento em sacos com mais de 25 quilogramas**

**PL 3372/2023 - Autoria: Dep. Marco Brasil (PP/PR), que "Limita o peso do saco de cimento para transporte e comércio em todo o território nacional."**

Proíbe a comercialização de cimento em sacos com mais de 25 quilos em todo território nacional.

- As empresas fabricantes de cimento devem realizar os ajustes necessários em sua linha de produção para oferecer sacos de cimento com o peso definido, no prazo máximo de 1 ano.
- Excluem-se desta exigência os produtos destinados exclusivamente para exportação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## **RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO**

**Instituição do Sistema Nacional de Certificação de Inclusão de PCD no Trabalho e criação do Selo Nacional de Inclusão no Trabalho**

**PL 3461/2023 - Autoria: Sen. Mara Gabrilli (PSD/SP), que "Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer o Sistema Nacional de Certificação de Inclusão no Trabalho e criar o Selo Nacional da Inclusão no Trabalho."**

Institui no Estatuto da Pessoa com Deficiência o Sistema Nacional de Certificação de Inclusão no Trabalho para promoção, difusão, proteção e incentivo à inclusão da pessoa com deficiência (PCD) no trabalho.

- O SNCIS estabelecerá Índice Nacional de Inclusão no Trabalho (INIT) apto a identificar, avaliar e monitorar ações de inclusão de PCD no trabalho em pessoas jurídicas de direito privado e público, da administração direta e indireta, com enfoque na efetividade das políticas inclusivas e na adequação aos direitos e princípios estabelecidos no Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- O SNCIS contará com métrica e metodologia aprovadas pelo INMETRO.
- Cria o Selo Nacional de Inclusão no Trabalho, com validade de 1 ano, que visa ao reconhecimento das empresas ou organizações que atendam o INIT, nos termos previstos em regulamento, para promoção e inclusão de PCD no mercado de trabalho.
- A acreditação das instituições por meio de Selo deverá ser feita por entidades certificadoras credenciadas, públicas ou privadas, devidamente aprovadas pelo INMETRO.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente do Senado Federal

Fonte: CNI

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**Admissibilidade de Recurso de Revista no TST por violação a tratados internacionais**

**PL 3242/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera as alíneas a e c ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre hipótese de cabimento de recurso de revista referente à lesão ou inobservância aos tratados internacionais."**

Altera a CLT para prever a admissibilidade de recurso de revista no âmbito do TST, na hipótese de lesão ou não observância a dispositivos de tratados internacionais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no dia 11/07/2023.

Fonte: CNI

## DURAÇÃO DO TRABALHO

**Redução da jornada de trabalho da pessoa com deficiência**

**PL 3290/2023 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP), que "Acrescenta § 4º ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho da pessoa com deficiência."**

Reduz, na CLT, em uma hora diária, a jornada de trabalho da pessoa com deficiência, passando das 8 horas, para 7 horas diárias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## INFRAESTRUTURA



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Proibição da suspensão do fornecimento de energia elétrica e água pelo inadimplemento**

**PL 3209/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 8987, de 26, de dezembro de 1995 para proibir a suspensão do fornecimento de energia elétrica e água em caso de inadimplência pelo consumidor."**

Proíbe a interrupção da prestação de serviços públicos pelo inadimplemento do usuário antes de decorrido o prazo de 90 dias, contado da data de vencimento das respectivas contas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, no dia 11/07/2023.

Fonte: CNI

**Alteração de prazos para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos municípios**

**PL 3229/2023 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios."**

Altera a Política Nacional de Mobilidade Urbana para ampliar o prazo para elaboração do Plano de Mobilidade até 12 de abril de 2025, para municípios com até 250.000 habitantes. Atualmente, a lei faz referência ao prazo de 12 de abril de 2023.

- Estabelece que encerrado o prazo estabelecido, no caso municípios com mais de 50.000 habitantes que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana, estes apenas poderão receber recursos financeiros federais destinados à mobilidade urbana para instrumentos de repasse já celebrados ou caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Compensação financeira aos Estados pela perda de arrecadação com a limitação do ICMS sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo**

**PLP 136/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a compensação devida pela União, nos termos do disposto nos art. 3º e art. 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022; a dedução das parcelas dos contratos de dívida; a transferência direta de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal; a incorporação do excesso compensado judicialmente em saldo devedor de contratos de dívida administrados pela**

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; e o tratamento jurídico e contábil aplicável aos pagamentos, às compensações e às vinculações."**

Regulamenta a compensação aos estados pela perda de arrecadação com a limitação do ICMS sobre combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo.

- Disciplina a compensação devida aos estados pela União, incluindo a dedução das parcelas dos contratos de dívida, a transferência de recursos, a incorporação do excesso compensado judicialmente em saldo devedor de contratos de dívida administrados pelo Tesouro Nacional e o tratamento jurídico e contábil aplicável aos pagamentos.

- Revoga (i) a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo; (ii) a limitação da alíquota do ICMS à alíquota modal; e (iii) a fixação da alíquota ad rem e a vedação de reajuste de alíquotas antes de 1 ano.

Esta proposição entrará em vigor em 45 dias após a sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Reabertura do prazo para elaboração do Plano de Mobilidade e Urbana**

**MPV 1179/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana."**

Reabre o prazo para elaboração do Plano de Mobilidade e Urbana, até as seguintes datas:

I - 12 de abril de 2024, para municípios com mais de 250 cinquenta mil habitantes. Antes da MP, o prazo era 12 de abril

de 2022.

II - 12 de abril de 2025, para municípios com até 250 mil habitantes. Antes da MP, o prazo era 12 de abril de 2023.

Esta proposição entrará em vigor em 45 dias após a sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Instituição de meta para que a matriz elétrica brasileira seja proveniente de fontes renováveis**

**PL 3347/2023 - Autoria: Dep. Caio Vianna (PSD/RJ), que "Estabelece o ano de 2030 como meta para o Brasil atingir 100% (cem por cento) de energia elétrica renovável."**

Estabelece o ano de 2030 como meta para o Brasil atingir 100% de energia elétrica renovável.

- Define que a matriz elétrica brasileira deverá ser 100% de fontes renováveis até o ano de 2030.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Obrigação da oferta de serviços de telefonia móvel, teleatendimento e pontos de recarga de veículos elétricos pela administração privada de rodovias**

**PL 3369/2023 - Autoria: Dep. Alex Santana (REPUBLICANOS/BA), que "Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer a obrigatoriedade de oferta de serviços de telefonia móvel, de internet móvel, de teleatendimento e de recarga de veículos elétricos ao longo de rodovias federais concedidas à iniciativa privada, e dá outras providências."**

Define que nas concessões de rodovias federais é obrigatória a incorporação de inovações, sendo:

I - oferta de serviços de telefonia móvel e de internet móvel ao longo de toda a extensão do trecho concedido;

II - serviço de teleatendimento ao usuário, acessível por meio telefônico, pela internet e por aplicativos de mensageria instantânea, disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, por meio do qual o concessionário acolherá as solicitações de auxílio em situações de emergência; e

III - pontos de recarga de veículos elétricos, com parâmetros técnicos e distanciamento máximo entre os pontos definidos em regulamento, devendo ser dada preferência à oferta de fontes de energia renováveis para a realização das recargas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Instituição do Programa Energia para Todos para expansão da oferta de energia elétrica e o desenvolvimento energético nacional**

**PL 3370/2023 - Autoria: Dep. Fabio Garcia (UNIÃO/MT)**, que "Institui o Programa Energia para Todos e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no 9.648, de 27 de maio de 1998, no 3.890-A, de 25 de abril de 1961, no 5.655, de 20 de maio de 1971, no 5.899, de 5 de julho de 1973, no 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências."

Institui o Programa Energia para Todos com o intuito de expandir a oferta de energia elétrica e o desenvolvimento energético nacional.

- A expansão da oferta compreende:

I - a universalização do serviço de energia elétrica; ou

II - o aumento da capacidade de distribuição de energia elétrica para atendimento da demanda para promover o desenvolvimento econômico e social nas regiões com menores índices de eletrificação per capita.

- O programa será custeado por meio de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

- No estabelecimento das metas, a Aneel fixará, para cada distribuidora de energia elétrica, as áreas em que deverá ser promovido o aumento da capacidade de distribuição de energia elétrica.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Normatização de incentivos ao uso energético do hidrogênio**

**PL 3452/2023 - Autoria: Dep. Marcos Aurélio Sampaio (PSD/PI)**, que "Dispõe sobre conceito e incentivos ao uso energético do hidrogênio no Brasil."

Inclui como objetivo das políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia o fomento à

pesquisa, ao desenvolvimento, à produção e ao uso de hidrogênio sustentável.

- Conceitua hidrogênio para uso energético como energético composto por moléculas de hidrogênio, resultado de

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

diferentes rotas de produção, que pode ser utilizado como fonte primária ou secundária, de forma direta ou indireta, mediante uso de célula a combustível ou outra tecnologia que vier a ser desenvolvida.

- Define hidrogênio sustentável como hidrogênio para uso energético produzido por meio de processo que resulta em baixa produção de carbono, nos termos da regulamentação, e que podem incluir diferentes rotas de produção.
- Determina que cabe à ANP regular, autorizar e fiscalizar a atividade da cadeia do hidrogênio para uso energético, inclusive produção, importação, exportação, armazenagem, estocagem, padrões para uso e injeção nos pontos de entrega ou pontos de saída.
- Fixa que o BNDES deverá aplicar pelo menos 20% dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador em projetos que envolvam uso de hidrogênio como energético.

Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Definição de limite para incidência de ICMS sobre a gasolina e etanol combustível**

**PLP 145/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, para estabelecer o limite máximo para incidência do ICMS sobre gasolina e etanol anidro combustível."**

Define que a gasolina e o etanol anidro combustível não poderão ter o peso relativo do ICMS superior a 18% da média móvel mensal nacional dos preços de cada produto praticados ao consumidor final.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Serviços de Infraestrutura, no dia 10/07/2023

Fonte: CNI

**Sustação do Decreto que eliminou a avaliação financeira de estatais para inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND)**

**PDL 178/2023 - Autoria: Dep. Junio Amaral (PL/MG), que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, que elimina a avaliação financeira de estatais para inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND)."**

Susta o Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, que eliminou a avaliação financeira de estatais para inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND).

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### **Preferência na concessão da isenção de tributos para o interessado que empregue pessoas com mais de 60 anos**

**PL 3384/2023 - Autoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)**, que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que “dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios” a fim de acrescentar o Art. 176-A, visando priorizar a concessão de isenção para interessados que tenham no seu quadro de empregados pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade."

Define que, para efeito de concessão da isenção de tributos, será atribuída prioridade ao interessado que tenha dentro do seu quadro de empregados pessoas com mais de 60 anos de idade.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

### **Isenção de II para bens importados por pessoas físicas de valor até 100 dólares sem possibilidade de flexibilização**

**PL 3425/2023 - Autoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE)**, que "Altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, dispor sobre a isenção do imposto de importação para bens de valor até 100 (cem) dólares."

Determina que a isenção do imposto de importação dos bens que integram a remessa postal internacional que não exceda US\$ 100 ou o equivalente em outras moedas, importados por pessoas físicas e independentemente do remetente ser pessoa física ou jurídica, sem possibilidade de flexibilização ou redução do valor por meio de legislação infralegal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Elevação temporária da alíquota de IRPJ de pessoas jurídicas do lucro real**

**PL 3426/2023 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Institui elevação temporária de alíquota do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, incidentes sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real, a fim de atender despesas extraordinárias para a retomada da economia e para o equilíbrio das contas públicas."**

Eleva de 15% para 40% a alíquota do IRPJ incidente sobre o lucro líquido de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, até dezembro de 2024.

- Considera-se pessoa jurídica de grande porte a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, receita bruta anual a partir de 1 bilhão de reais.
- A parcela temporária de IRPJ equivalente à diferença entre a alíquota de 40% e a alíquota de 15% poderá ser paga em 60 – e no máximo 120 - parcelas mensais, a critério do contribuinte, corrigidas pela taxa Selic, sempre no último dia útil e iniciando em janeiro de 2024.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Alterações sobre a incidência do imposto de importação em remessas postais internacionais**

**PL 3498/2023 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), que "Altera o Decreto Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para aumentar o valor de minimis na importação de USD 50,00 para USD 100,00, reduzir a alíquota do imposto de importação de 60% para 20% e aumentar o valor máximo das remessas expressas de USD 3.000,00 para USD 5.000,00."**

Inclui que o regime de tributação simplificada (RTS) para a cobrança do Imposto de Importação (II) incidente sobre bens contidos em remessas postais internacionais, poderá efetuar-se pela classificação genérica dos bens em um ou mais grupos, aplicando-se alíquotas constantes ou progressivas em função do valor das remessas, não superiores a 20%. Atualmente o limite máximo é 400%.

- Insere que o RTS poderá ser utilizado no valor de até US\$ 5,000.00 ou o equivalente em outra moeda, destinada a pessoa física ou jurídica.
- Determina que as remessas internacionais abaixo de US\$ 100,00 ou o equivalente em outra moeda, excluído o valor do frete, serão isentas do II, independentemente de o remetente ser pessoa física ou jurídica.
- Revoga a isenção do II dos bens contidos em remessas de valor até US\$ 100,00, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Finanças e Tributação, no dia 18/07/2023.

Fonte: CNI

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

### **Redução dos juros de mora incidentes sobre multas reduzidas em virtude de adesão a parcelamentos ou transação de débitos**

**PLP 133/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), para prever que salvo disposição de lei em contrário, a exclusão da incidência de multas e juros em virtude de parcelamento não constituirá receita para efeito de incidência de tributos ou contribuições, e estabelece interpretação de que os juros de mora incidentes sobre multas de mora ou de ofício que tenham sido reduzidas total ou parcialmente em virtude de adesão a parcelamentos ou de transação de débitos tributários ou não-tributários serão reduzidos proporcionalmente à redução das multas."

Reduz os juros de mora incidentes sobre multas de mora ou de ofício que tenham sido reduzidas total ou parcialmente em virtude de adesão a parcelamentos ou de transação de débitos tributários ou não-tributários, proporcionalmente à redução das multas.

- Não será computada, na apuração da base de cálculo, a parcela equivalente à redução do valor de juros do Imposto de Renda, da CSLL e do PIS/Cofins.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

### **Parcelamento de dívida relativa à certidão de dívida ativa protestada**

**PL 3419/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)**, que "Altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, que “dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nº os 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002.”

Prevê a possibilidade de o contribuinte parcelar a dívida em caso de certidão de dívida ativa protestada, hipótese na qual o protesto deverá ser cancelado com a adesão ao parcelamento e o pagamento da primeira prestação. - Comprovado o depósito de 30% do valor, o contribuinte poderá requerer o pagamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês.

Esta proposição entrará em vigor em 45 dias após a data de sua publicação.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Assuntos Econômicos, no dia 18/07/2023.

Fonte: CNI

## INFRAESTRUTURA SOCIAL

### EDUCAÇÃO

**Possibilidade de uso do FIES para cursos de educação profissional, mestrado e doutorado**

**PL 3358/2023 - Autoria: Sen. Jayme Campos (UNIÃO/MT), que "Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para incluir a educação profissional, técnica e tecnológica no rol dos cursos a serem financiados, de modo prioritário, pelo referido Fundo."**

Define que o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) pode ser destinado à concessão de financiamento a cursos de educação profissional, em programas de mestrado e doutorado.

- O financiamento com recursos do Fies para cursos superiores será destinado prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Assuntos Econômicos, no dia 18/07/2023.

Fonte: CNI

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### AGROINDÚSTRIA

**Sustação de Instrução Normativa que normatizou a marcação de animais com ferro candente ou nitrogênio líquido**

**PDL 180/2023 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE), que "Susta a aplicação dos arts. 12 e 40 da Instrução Normativa DAS n. 10, de 03 de março de 2017, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."**

Susta a aplicação de dispositivos da Instrução Normativa DAS n. 10, de 03 de março de 2017, da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA, que estabeleceram: I - A obrigatoriedade de marcação de fêmeas vacinadas entre três e oito meses de idade, utilizando-se ferro candente ou

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

nitrogênio líquido; e II - A marcação de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para brucelose ou tuberculose a ferro candente ou nitrogênio líquido.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## AUTOMOBILÍSTICA

### Criação de linhas de crédito para o financiamento e aquisição de veículos elétricos produzidos no país

**PLP 137/2023 - Autoria: Dep. Léo Prates (PDT/BA), que "Autoriza a União Federal a criar linha de crédito destinado ao financiamento e aquisição de veículos elétricos produzidos em território nacional."**

Autoriza a União a criar linha de crédito especial com taxas de juros reduzidas e prazos diferenciados para a aquisição de veículos elétricos produzidos ou montados no país.

- Estabelece que o financiamento será para veículos novos de passageiros de fabricação nacional, comum, elétricos, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0), de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro.

- Determina que o valor do crédito para o financiamento ao beneficiário será de até R\$ 150.000,00 mil.

- Define que o crédito poderá ser ampliado até o limite de 25% do valor acima na aquisição de equipamentos para adaptar o veículo no transporte de pessoa com deficiência física (cadeirante).

- Fixa que o limite de financiamento será de até 80% do valor do bem financiado, com isenção de IOF.

- Estabelece que as despesas decorrentes da linha de crédito e o pagamento de juros compensatórios serão custeados com os recursos de Fundo específico a ser criado pela União.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Concessão de incentivo fiscal à produção e à comercialização de veículos de transporte urbano movidos a eletricidade ou híbridos**

**PLP 138/2023 - Autoria: Dep. Léo Prates (PDT/BA), que "Dispõe sobre incentivos fiscais para produção e comercialização de ônibus e demais veículos de transporte urbano elétrico ou híbrido."**

Concede incentivo fiscal à produção e à comercialização de veículos de transporte urbano movidos a eletricidade ou híbridos.

- Determina que as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir em dobro, até 2023, no cálculo do

IRPJ, o valor das despesas de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológicos relativos a veículos leves, de passageiros ou

comerciais, e pesados de passageiros ou de carga, quando movidos a eletricidade ou híbridos.

- Estabelece que a dedução deverá observar o limite de 50% do total das despesas dedutíveis e não poderá exceder a 4% do IRPJ devido.

- Define que as empresas concessionárias de veículos de transporte urbano devem buscar dotar suas frotas de até 50% de veículos movidos a eletricidade ou híbridos.

- Isenta de IPI, até 2023, veículos de uso de passageiros ou mistos, ônibus e caminhões, classificados na Tabela do IPI (TIPI), quando movidos a eletricidade ou híbridos.

- A inobservância das exigências estabelecidas sujeitará o beneficiário à cobrança do imposto devido, acrescido das penalidades legais, inclusive penais, previstas em legislação própria.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 5º.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Prorrogação do prazo e aumento do recurso disponibilizado para desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis**

**MPV 1178/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, para ampliar os recursos disponíveis para desconto patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo, e dá outras providências."**

Define que a concessão do desconto patrocinado na aquisição de automóvel sustentável não possua restrição de grupos, bem como possa ter seu prazo prorrogado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, referente à MPV 1175/2023.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

- Aumenta de 500 para 800 milhões o valor disponibilizado para a aquisição de veículos leves.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Garantia de isenção de IPI para pessoas PCD com concessão do benefício de prestação continuada na aquisição de veículos novos**

**PL 3310/2023 - Autoria: Dep. Odair Cunha (PT/MG), que "Altera o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para explicitar que as pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada fazem jus à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata a referida Lei."**

Inclui que a concessão do benefício de prestação continuada (BPC) não impede a fruição da isenção de IPI para pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista na aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm<sup>3</sup>, de, no mínimo, 4 portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos.

- BPC trata-se de renda mínima para pessoas com 65 anos ou mais e para pessoas com deficiência de qualquer idade, que comprovem não possuir meios de sustento nem condições de serem mantidas pela família.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Transição do uso de motores de combustão interna para a eletromotricidade do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana**

**PL 3519/2023 - Autoria: Dep. Mauricio Neves (PP/SP), que "Altera a lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 para promover a transição do uso de motores de combustão interna para a eletromotricidade integral do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, na forma que especifica, e dá outras providências."**

Altera a Política Nacional de Mobilidade Urbana para caracterizar, priorizar, implantar e trazer incentivos para o desenvolvimento e uso da eletromotricidade em detrimento do motor de combustão interna.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

- Permite a concessão de benefícios fiscais à iniciativa privada que investir em eletromotricidade.
- Define que os operadores dos serviços de transporte coletivo por ônibus integrantes do Sistema Nacional de Mobilidade

Urbana promoverão a redução progressiva das emissões de dióxido de carbono de origem fóssil até a eliminação total de

veículos movidos a motores de combustão interna por meio de sua substituição integral por motores elétricos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## AUTOPEÇAS

**Permissão para o beneficiário de redução do II, no regime de autopeças não produzidas, importar diretamente ou por intermediário por sua conta ou encomenda**

**PL 3398/2023 - Autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC), que "Altera a Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil; institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística; dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas; e altera as Leis nº 9.440, de 14 de março de 1997, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967."**

Determina que o beneficiário do regime de autopeças não produzidas, relativo à isenção do Imposto de Importação (II) para partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, sem capacidade de produção nacional equivalente, todos novos quando destinados à industrialização de produtos automotivos poderá realizar a importação diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica importadora, por sua conta e ordem e por encomenda.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## AEROESPACIAL E DEFESA

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Dispensa de licitação na contratação de bens ou serviços para atividades finalísticas e específicas de inteligência de Estado**

**PL 3226/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acrescenta alínea ao inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, e dá outras providências."**

Inclui na Lei de Licitações e Contratos Administrativos que é dispensável a licitação para contratação que tenha por objeto bens ou serviços para atividades finalísticas e específicas de inteligência de Estado, com necessária fundamentação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## **CONSTRUÇÃO CIVIL**

**Instituição do Programa Construa Brasil para a modernização do ambiente de negócios da construção civil**

**PL 3484/2023 - Autoria: Dep. Padovani (UNIÃO/PR), que "Institui o Programa Construa Brasil."**

Institui o Programa Construa Brasil, para promover a modernização do ambiente de negócios do setor da construção civil.

- Define Building Information Modelling (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção: o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção.

- Determina que são objetivos do programa:

I - capacitar os municípios para simplificação e máxima padronização das normas urbanísticas e dos códigos de obras e edificações, resguardando as especificidades locais;

II - promover a qualificação profissional para atendimento das novas demandas do setor de construção civil;

III - digitalizar e modernizar os processos de concessão de licenças e autorizações para construção;

IV - difundir a utilização do BIM; e

V - difundir e incentivar a construção industrializada, entre outros.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Priorização de famílias com crianças menores de sete anos na assistência para construção de habitação**

**PL 3531/2023 - Autoria: Dep. Carol Dartora (PT/PR), que "Altera a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, para priorizar as famílias com crianças menores de sete anos no recebimento de assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia."**

Inclui na Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social que a família que possua criança menor de sete anos, e dentro deste grupo aquela que possua criança com deficiência, terá prioridade no recebimento de assistência

técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## **ENERGIA ELÉTRICA**

**Programa Nacional de incentivos ao uso de aquecedores solares de água para uso em residências (PRONASOL)**

**PL 3492/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Institui o Programa Nacional de incentivos ao uso de aquecedores solares de água para uso em residências."**

Institui o Programa Nacional de incentivos ao uso de aquecedores solares de água para uso em residências (PRONASOL), para a redução das emissões dos gases causadores do efeito estufa.

- Define que o Poder Público deverá tornar público os benefícios da utilização de sistema solar térmico em termos de economia e de redução de Gases causadores do Efeito Estufa.

- Altera a Lei do Programa Minha Casa Minha Vida para que seja obrigatória a instalação de sistema solar térmico quando justificada em termos de eficiência energética, de economia de recursos para a unidade habitacional, e de custo de oportunidade para emprego dos recursos públicos.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

- Permite a movimentação do FGTS para aquisição de sistema solar térmico para residência própria unifamiliar, uma única vez, caso esteja em localidade estabelecida pelo Poder Executivo Federal para tal finalidade.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente do Senado Federal

Fonte: CNI

## FARMACÊUTICA

### Instituição do Programa de Aquisição e Distribuição de Cannabis Medicinal

**PL 3435/2023 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Institui o Programa de Aquisição e Distribuição de Cannabis Medicinal pelas Farmácias das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e pela rede privada conveniada ao SUS."**

Institui o Programa de Aquisição e Distribuição de Cannabis Medicinal pelas Farmácias das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e pela rede privada conveniada ao SUS.

- Define que o programa deverá assegurar o acesso seguro aos medicamentos à base de cannabis medicinal para pessoas com a devida prescrição médica, em concordância com a legislação vigente.
- Determina que os produtos poderão ser nacionais ou importados e precisarão estar em conformidade com as normas da ANVISA.
- Estabelece que o Poder Executivo estabelecerá a forma de compensação financeira necessária à execução do programa, além de parcerias com entidades públicas e privadas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## PETROLÍFERA

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Aumento de penalidades para fraudes e adulterações de combustíveis**

**PL 3503/2023 - Autoria: Dep. Roberto Monteiro (PL/RJ), que "Altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para aumentar as penalidades para fraudes e adulterações de combustíveis, desde o processo de refino até a venda nas bombas de abastecimento."**

Aumenta as penalidades para fraudes e adulterações de combustíveis, desde o processo de refino até a venda nas bombas de abastecimento.

- Determina que em caso de crime contra a ordem econômica a pena será de reclusão de três a seis anos. Atualmente a pena prevista é de detenção de um a cinco anos. Caso o indivíduo:

I - adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei; e

II - usar gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

- Define que em caso de crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, para o indivíduo que produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo, a pena será de reclusão de quatro a seis anos. Atualmente a pena prevista é de detenção de um a cinco anos e multa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## QUÍMICA

**Definição de limite máximo de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies**

**PL 3428/2023 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP), que "Fixa o limite máximo de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies"**

Proíbe a fabricação, comercialização, distribuição e importação de tintas e materiais similares de revestimento de superfícies com concentração igual ou maior que 90 ppm (noventa partes por milhão) de chumbo.

- São exceções ao limite de 90 ppm de chumbo as tintas de aplicação industrial e/ou marítima de:

I - tintas anti-incrustantes à base de biocidas contendo em suas formulações óxido de cobre; e

II - tintas anticorrosivas que contenham em sua composição zinco em pó.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

- O fabricante e o importador de tintas e materiais similares que deixar de atender ao disposto, fica sujeito à notificação, apreensão do produto e multa.

Esta proposição entrará em vigor em 45 dias, após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## SANEAMENTO

### Prestação obrigatória de mecanismos de transparência nos serviços públicos de abastecimento de água potável

**PL 3228/2023 - Autoria: Sen. Confúcio Moura (MDB/RO), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para ampliar a transparência sobre aspectos quantitativos e qualitativos da água potável servida."**

Define que o prestador do serviço público de abastecimento de água potável manterá disponíveis em seu sítio eletrônico as seguintes informações quantitativas e qualitativas sobre a água servida:

I - municípios atendidos e situação dos reservatórios do sistema de abastecimento de água potável;

II - estimativas de crescimento de oferta e demanda de água potável;

III - relatório sobre planejamento e execução das obras de ampliação da rede de abastecimento de água potável, entre outras, com orçamento, cronograma e prazo para conclusão; e

IV - relatório sobre análises de qualidade da água potável servida, especificando parâmetros analisados, quantidade de amostras dentro e fora dos padrões de potabilidade definidos em regulamento.

- Caso ocorra a contaminação de mananciais por poluentes específicos, a entidade reguladora pode exigir do prestador de serviço pesquisa para identificação dos poluentes e a implementação de sistema de tratamento adequado para sua remoção.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, no dia 03/07/2023.

Fonte: CNI

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

## SIDERURGIA

### Instituição do Plano Nacional de Política para o Aço

**PL 3333/2023 - Autoria: Dep. Rosângela Reis (PL/MG), que "Dispõe sobre a designação do Município de Ipatinga como a Capital Nacional do Aço e autoriza a instituição do Plano Nacional de Política para o Aço."**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plano Nacional de Política para o Aço.

- Estabelece que constitui objetivo do plano o fortalecimento da indústria do aço a partir da definição de prioridades de

investimentos nas áreas de infraestrutura, capacitação profissional, promoção comercial e turística, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, entre outras.

- Define que a sociedade civil organizada, os representantes da indústria siderúrgica e os estados e municípios produtores de aço, por meio de seus representantes do Poder Executivo, deverão ser ouvidos na elaboração do plano.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## TELECOMUNICAÇÃO

### Contratação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo em áreas públicas

**PL 3365/2023 - Autoria: Dep. Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a oferta e contratação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo em áreas públicas."**

O serviço de telecomunicações prestado em área pública poderá ser contratado por órgãos da administração pública, por organizações sociais, por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e por organizações da sociedade civil.

- A prestadora não será responsável pela guarda e segurança dos equipamentos e demais infraestruturas necessárias ao provimento de serviço de telecomunicações em áreas públicas.

- Os recursos do Fust poderão ser utilizados para contratação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo em áreas públicas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

## NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

### INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

### RELAÇÕES DE CONSUMO

**Remoção do nome dos cidadãos dos cadastros de serviço de proteção de crédito em até 48 horas, após a confirmação do pagamento do débito**

**PL 124/2023, de autoria dos Dep. Luiz Fernando Guerra (UNIÃO), que insere os parágrafos 1º e 2º e dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 15.967, de 8 de outubro de 2008, que obriga o serviço de proteção ao crédito, a centralização de bancos S/A e quaisquer outros órgãos de banco de dados, a retirar o nome do cidadão da relação de cadastro negativo, no prazo máximo de 48 horas, após a confirmação do pagamento do débito.**

#### ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

Altera o artigo 1º da Lei nº 15.967, de 8 de julho de 2008 para estabelecer que, quando não solicitado pelo consumidor a abertura de cadastros, fichas ou registros de dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por serviços de SMS, por meio físico e eletrônico sendo necessário a confirmação do seu recebimento.

Proíbe as inclusões de dados de contribuinte com dívidas prescritas com mais de 5 anos da data de seu vencimento.

#### SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

A inobservância das disposições estabelecidas na proposta, acarretará a aplicação das penas previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (NR).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 30/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

#### Criação de dia comemorativo

**PL 158/2023, de autoria do Dep. Hussein Bakri (PSD), que institui o dia da Mulher Agricultora no Estado do Paraná.**

Cria o dia da Mulher Agricultura no Estado do Paraná, comemorado no dia 15 de outubro.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 30/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Criação de medida para assegurar a entrada de animal de assistência em veículos e estabelecimentos**

**PL 144/2023, de autoria do Dep. Pedro Paulo Bazana (PSD), que insere o art. 111-A, na Lei nº 18.419/2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.**

Assegura a pessoa com deficiência usuária de cão de assistência, o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 30/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Criação de fundo estadual de apoio as pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e síndrome de down**

**PL 148/2023, de autoria do Dep. Pedro Paulo Bazana (PSD), que institui diretrizes para a criação e funcionamento do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down.**

Cria o Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down – FUNDO PRÓ-INCLUSÃO, que destinará recursos para o apoio à inclusão da pessoa com deficiência Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down.

Deve compor as receitas do Fundo, entre outros, recursos oriundos da União, do Estado, dos Municípios e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios. Além disso, as empresas que contribuírem ao Fundo poderão deduzir do saldo devedor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) apurado em cada período, os valores efetivamente depositados em benefício do Fundo.

O Fundo Pró-inclusão será gerido pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – Atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda – sendo responsável pela destinação e organização dos projetos, sujeitos à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná (TCE).

O Poder Executivo poderá regulamentar esta norma, bem como abrir créditos adicionais necessários para o cumprimento

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 30/03/2023

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Fonte: Sistema Fiep

**Criação de diretrizes de apoio ao pagamento de débitos nas companhias de abastecimento de água e de luz**

**PL 151/2023, de autoria do Dep. Pedro Paulo Bazana (PSD), que cria mecanismos para facilitação do adimplemento de débitos relativos aos Serviços de Abastecimento de Água e Luz, no Estado do Paraná.**

A medida cria diretrizes para a recuperação econômica de pessoa física e jurídica, possibilitando a renegociação de dívidas relativas aos Serviços de Abastecimento de Água e Luz, com o intuito de atenuar os feitos da pandemia mundial de Covid-19.

Aos que possuírem débitos a ser pago, a proposta disponibiliza regras especiais para o pagamento: Não haverá exigências de garantias para a adesão; Juros limitados em até 0,35% ao mês; Carência de um mês para início do pagamento; Parcelamento de no mínimo 36 (trinta e seis) vezes;

A Fomento Paraná poderão criar **linhas de crédito** facilitadas para apoiar a iniciativa da proposta.

As instituições financeiras também poderão criar linhas de crédito para contribuir com a proposta, bem como criar condições especiais para a **renegociação de débitos diversos para empresas**.

Ainda, com o intuito de contribuir para a aprovação da matéria, as instituições financeiras, públicas ou privadas, inclusive suas subsidiárias, poderão fazer o uso dos **Fundo de Aval** do Poder Público.

Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação (COPTC) – 03/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Concessão de título para o Município de Paranavaí**

**PL 162/2023, de autoria do Dep. Soldado Adriano José (PP), que concede o Título de Capital da Mandioca, ao Município de Paranavaí/PR.**

Concede título de Capital da Mandioca, ao Município de Paranavaí/PR.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Baixado em diligência pelo relator - 24/04/2023

Fonte: Sistema Fiep

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Criação de mecanismos de segurança a pessoa idosa**

**PL 179/2023, de autoria do Dep. Ricardo Arruda (PL), que estabelece medidas de proteção aos idosos quando da contratação de empréstimos e outras linhas de crédito.**

Pretende criar mecanismos de segurança para contribuir com a segurança do idoso no momento da contratação de empréstimos e demais linhas de crédito.

As instituições financeiras ficam obrigadas a creditar o valor da operação diretamente na conta em que o contratante recebe o benefício, devendo ainda ficar responsável pela expressa confirmação do recebimento, bem como garantir todos os mecanismos de segurança para garantir a identidade do mesmo.

O Programa de Proteção ao Consumidor Estadual (PROCON), será responsável pela fiscalização desta norma, sendo possível a aplicação de responsabilização da instituição financeira, a obrigando ao resarcimento do dano causado, acrescido de multa de 10%.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 30/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Proibição de utilização e comercialização de tintas para tingir a pelagem de animais no Estado**

**PL 194/2023, de autoria dos Dep. Gilberto Ribeiro (PL), Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Requião Filho (PT) e Dep. Alexandre Amaro (REPUBLICANOS), que dispõe sobre a proibição do uso de tinta e o tingimento de animais no Estado do Paraná.**

Proíbe a utilização de qualquer produto químico para colorir ou modificar a aparência da pelagem de animais no Estado.

Para a execução do disposto no texto, é vedado o comércio, a fabricação de tintas ou pigmentos para pintura ou tingimento em animais em todo o território do Estado

As empresas/indústrias fabricantes de tintas que descumprirem as proibições estabelecidas nesta norma, estarão sujeitas a aplicação de multa no valor de 50 UPF/PR, que deverão ser aplicadas em dobro nos casos de reincidência por parte da empresa, sem prejuízo das sanções penais e administrativas existentes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Apresentado parecer favorável com emenda supressiva do relator, Dep. Cantora Mara Lima (REPUBLICANOS) - Concedido vistas coletivas - Aguarda votação - 04/07/2023

Fonte: Sistema Fiep



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Criação de programa de sensibilização, combate e prevenção a automutilação e ao suicídio**

**PL 195/2023, de autoria do Dep. Delegado Tito Barichello (UNIÃO), que institui o Programa Educativo de Sensibilização para Prevenção e Combate ao Uso de Mídias Sociais, Jogos Eletrônicos, Virtuais e Brincadeiras que induzam crianças e adolescentes à violência, à automutilação e ao suicídio no Estado do Paraná.**

Cria o Programa Educativo de Sensibilização para prevenção e combate ao uso de mídias sociais e jogos eletrônicos para indução de crianças e adolescentes à automutilação e ao suicídio, desenvolvido nas instituições públicas e privadas do Estado.

O programa deverá ser executado por meio de seminários, palestras, oficinas, vídeos e rodas de conversas, assim como assistência psicológica e social àqueles que já aderiram aos jogos e às mídias mencionados pela norma.

A proposta, por fim, conceitua a jogo, brincadeira e evento, bem como a utilização de mídias sociais para depreciar, incitar e explicitar a violência de um modo geral.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/04/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Obrigação de realização de exames médicos como condição para prescrição de medicamentos**

**PL 202/2023, de autoria do Dep. Samuel Dantas (SOLIDARIEDADE), que proíbe a prescrição de medicamentos para tratamento de doença sem a comprovação de diagnóstico, exceto em casos de urgência e emergência.**

Veda a prescrição de medicamentos para tratamento de doenças diagnosticadas exclusivamente de forma clínica, sem a devida comprovação de diagnóstico feito através de meios reconhecidos pela ciência médica.

A proposta estabelece a obrigatoriedade da realização de exames médicos para a comprovação da existência de doença antes da prescrição de qualquer medicamento, sob justificativa por meio do atestado médico.

Deveram ser utilizados todos os meios de exames possíveis para se obter o diagnóstico conclusivo do paciente antes da prescrição do medicamento. Se não for possível obter um diagnóstico conclusivo, o profissional poderá prescrever o tratamento que julgar mais adequado.

O profissional de saúde somente poderá prescrever o medicamento da doença diagnosticada clinicamente nos casos de urgência ou emergência, devendo realizar o encaminhamento para as elaborações de exames e outros meios reconhecidos pela ciência médica, para confirmação do diagnóstico. Bem como, poderá ainda receitar o medicamento nos casos em que o paciente não

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

tenha recursos suficientes para a realização do exame, devendo o profissional relatar à autoridade competente.

Se sancionada, a norma não considerará os medicamentos receitados para sintomas relacionados ao diagnóstico clínico.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 05/04/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Alteração da lei estadual que concede descontos em eventos culturais artísticos no Paraná**

**PL 204/2023, de autoria do Dep. Marcel Michelleto (PL), que altera a Lei Estadual nº 13.964/2002, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue, a fim de incluir os doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea – órgãos que podem ser doados em vida.**

Altera o artigo 1º da lei mencionada, para autorizar o Poder Executivo a instituir a meia entrada para doadores regulares de sangue, doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea, em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e lazer do Estado do Paraná.

A proposta ainda altera o artigo 3º da lei, conceituando o que é doador regular de sangue e doadores de órgãos mencionados.

Esta proposição entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Baixado em diligência à Secretaria de Indústria e Comércio pelo relator, Dep. Mabel Canto (PSDB) – 14/06/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Criação da capital do chocolate**

**PL 212/2023, de autoria do Dep. Alexandre Curi (PSD) e da Dep. Maria Victoria (PP), que Concede o Título de Capital do chocolate ao Município de Borrazópolis/PR.**

Pretendeu a concessão de Título de Capital do chocolate a cidade de Borrazópolis/PR.

O projeto foi arquivado no dia 13 de abril, a pedido dos autores.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL: Arquivado - Pedido do autor - 13/04/2023

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Fonte: Sistema Fiep

## QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Aprovação de crédito especial para a Secretaria de Segurança Pública

**PL 154/2023, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.**

Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado no valor de R\$ 5.448.031,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, e trinta e um reais), que será alocado na categoria econômica “Superávit Financeiro da fonte 125 — Receitas de Alienações de Bens”, para investimentos da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), em **segurança pública**.

Ainda, cria no Orçamento Fiscal, o Grupo de Natureza da Despesa 5 — Inversões Financeiras, na Dotação Orçamentária 3901.06181135.014, e altera seu respectivo Programa de Trabalho e o Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte na Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Legislação Lei Sancionada nº 21392 de 2023 - Publicada no Diário Oficial nº 11395 de 10/4/2023

Fonte: Sistema Fiep

### Criação da órgão da polícia penal para controle da carreira dos seus servidores

**PL 192/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui, no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, o Conselho da Polícia Penal e dá outras providências.**

Criou o Conselho da Polícia Penal como órgão consultivo, normativo e deliberativo, para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia e regime disciplinar da carreira da Polícia Penal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Lei Sancionada nº 21404 de 2023 - Publicada no Diário Oficial nº 11398 de 13/04/2023

Fonte: Sistema Fiep

### Disposição sobre a possibilidade e disponibilidade de atendimento realizados em serviços públicos

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**PL 220/2023, de autoria dos Deputados Pedro Paulo Bazana (PSD), Deputada Maria Victória (PP), Deputada Flavia Francischini (UNIÃO), Deputada Marcia Huçulak (PSD), Deputado Alexandre Amaro (REPUBLICANOS), Deputado Artagão Junior (PSD), Deputado Gilson De Souza (PL), Deputado Professor Lemos (PT), que acresce o parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 18.419/2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná e dá outras providências.**

Insere o parágrafo único ao artigo mencionado, que trata sobre a garantia do atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, inclusive nos **atendimentos realizados em serviços públicos** com a disponibilização de **suporte em Língua Brasileira de Sinais (Libras)**, quando possível **presencial, ou por meio telemático**.

A inclusão visa dispor sobre a possibilidade e a disponibilidade do atendimento em libras mencionado, devendo ser informada no início do atendimento ao cidadão.

A capacitação dos servidores públicos que realizam atendimento ao cidadão e realizam interação direta com o público será regulamentada pelo Poder Executivo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os órgãos da administração pública estadual, direta e indireta, e as empresas concessionárias e permissionárias, prestadores de serviço público estadual terão o prazo de 12 meses para adequarem-se às exigências.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 04/05/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Adequação da nomenclatura no âmbito do Governo do Estado**

**PL 228/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que altera a Lei nº 17.504/2013, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná e o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, e a Lei nº 21.352/2023, que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual.**

Alterou as leis mencionadas para reajustar a nomenclatura da pasta da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial (SEMI), que passa a chamar: **Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial Pessoa Idosa (SEMPI)**.

A transferência das atribuições afetas à pessoa idosa para a Semi, já foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado, pretendendo promover política governamental de proteção à pessoa idosa, com o intuito de coordenar e propor medidas de promoção, defesa e enfrentamento a violações dos direitos da pessoa idosa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Lei Sancionada Nº 21505 de 2023 - Publicada no Diário Oficial Nº 11431 de 01/06/2023

Fonte: Sistema Fiep



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Alteração da Lei Orgânica e Estatuto do MP Estadual para tratar sobre promoções**

**PLC 01/2023, de autoria do Ministério Público Estadual, que altera a redação do §1º do artigo 105, do parágrafo único do artigo 111, do §2º do artigo 115, do inciso IX e do §4º do artigo 134, da Lei Complementar nº 85/99, que trata sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.**

Alterou a lei mencionada para dispor sobre redução de prazo para solicitação de promoções e remoções, bem como estendeu a concessão de licença ao 1º Vice-Presidente de entidade de classe estadual no âmbito do Ministério Público Estadual.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Lei Complementar Sancionada nº 255 de 2023 - Publicada no Diário Oficial nº 11400 de 17/04/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Declaração de estado de calamidade pública nos municípios que menciona**

**PDL 01/2023, de autoria dos Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), Deputado Ademar Traiano (PSD), Deputado Alexandre Curi (PSD), Deputada Maria Victoria (PP), que reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no município de Siqueira Campos/PR.**

Nos termos do artigo 65, incisos I e II da lei complementar federal nº 101/2000, que regula a ocorrência de calamidade pública em âmbito nacional, reconhece o Estado de Calamidade Pública nos municípios de Siqueira Campos em decorrência dos prejuízos causados pelas fortes chuvas na região, que colocaram em risco inúmeras habitações, expôs a integridade física dos municípios, além dos danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos.

A ocorrência de estado de calamidade no município, tem efeitos até a data de 03 de maio de 2023 e entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 5 de março de 2023.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 04/04/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Proibição de recebimento de presentes e doações por autoridades políticas do Estado do Paraná**

**PL 137/2023, de autoria do Dep. Luiz Corti (PSB), que proíbe o recebimento de presentes e doações por servidores públicos e autoridades governamentais vinculadas aos municípios**



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**ou ao Estado do Paraná ao tempo em que autoriza o recebimento pelos governos municipais e pelo governo do Estado do Paraná.**

### **ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO**

A proposta visa proibir o recebimento de presentes e doações de qualquer tipo, valor ou procedência de qualquer entidade governamental ou estrangeira, se o destinatário for servidor público municipal, estadual ou autoridades do poder executivo, legislativo e judiciário, inclusive Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais, Deputados Estaduais, Secretários de Estado ou Governador em retribuição a ato praticado ou acordo celebrado. Estando permitido apenas brindes sem valor comercial, de cunho simbólico, que represente cortesia, poderão ser aceitos pelo servidor ou pela autoridade.

A preposição menciona, que o servidor não poderá indicar parentes, amigos ou terceiros para recebimentos de presentes e doações em seu nome,

### **SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO**

O não cumprimento das disposições previstas na proposta sujeitará ao autor às penalidades descritas na legislação que trata de crime de responsabilidade ou crime de falta administrativa punível com demissão do servidor público.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar íntegra do texto: [clique aqui](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 30/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

## **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

### **Estabilidade da mulher gestante no âmbito do Estado do Paraná**

**PL 104/2023, de autoria dos Dep. Requião Filho (PT), Dep. Mabel Canto (PSDB), Dep. Cristina Silvestri (PSDB), Dep. Ana Júlia (PT), Dep. Maria Victória (PP), Dep. Luciana Rafagnin (PT), Dep. Cantora Mara Lima (REP), que visa garantir a estabilidade da mulher gestante até o quinto mês pós-parto, independente da espécie de contrato de trabalho, em âmbito público ou particular, bem como assegurar que o salário e direitos não sejam reduzidos.**

### **ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO | PREVISÃO CONSTITUCIONAL**

A proposta objetiva garantir para as mulheres gestantes, uma estabilidade provisória, **na qual fica impossibilitada a dispensa por parte do empregador, a partir da confirmação da gravidez até, no mínimo 5 meses após o parto.**

Além da estabilidade, projeto menciona, a irredutibilidade salarial e a manutenção dos benefícios, gratificações e outros direitos vigentes ao momento da estabilidade da empregada.

Importante ressaltar que, existe a previsão na Constituição Federal, nos termos dos artigos Art. 7. XVIII, da CF, e art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

## **SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO**

Sem sanções previstas no Projeto.

## **OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Previsão do Assunto na CLT, Art. 391-A. “*A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*”

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra do texto: [clique aqui](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 16/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

## **Criação de selo para cooperativas industriais que instituam planos de previdência complementar**

**PL 215/2023, de autoria do Dep. Marcel Michelletto (PL), que estabelece a marca distintiva “Selo Estadual Responsabilidade Social”, às cooperativas agroindustriais no Estado do Paraná, que instituírem Plano de Previdência Complementar aos seus colaboradores, cooperados e dependentes.**

Cria o Selo Estadual Responsabilidade Social, destinado as pessoas jurídicas do setor Cooperativista Agroindustrial, instaladas no Estado do Paraná que instituírem um plano de previdência complementar aos colaboradores, cooperados e dependentes de sua base.

O Selo deverá ser solicitado e padronizado pelo Poder Executivo, e será válido enquanto a cooperativa possuir um plano de previdência complementar, em benefício aos seus colaboradores, cooperados e dependentes.

O selo poderá ser utilizado de diversas formas nas ações e publicidades das cooperativas industriais.

Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta norma

Esta proposição entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 11/04/2023

Fonte: Sistema Fiep

## **INFRAESTRUTURA**

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Obrigatoriedade de instalação de cancelas nas passagens de nível no Estado do Paraná**

**PL 114/2023, de autoria do Dep. Delegado Jacovós (PL), Dep. Alexandre Curi (PSD), Dep. Maria Victória (PP), Dep. Ademar Traiano (PSD), Dep. Gugu Bueno (PSD), Dep. do Carmo (UNIÃO), dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cancelas nas passagens de nível do Estado do Paraná.**

**ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO**

O projeto de lei pretende dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de cancelas nas passagens de nível no Estado do Paraná, e possui o objetivo de evitar acidentes entre veículos e trens, e atropelamentos nessas vias.

As passagens deverão utilizar sinalização horizontal e vertical contendo obrigatoriedade as formas de sinalização estipuladas no projeto.

**SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO**

Sem sanções previstas no Projeto.

Esta proposição entra em vigor na data da sua publicação.

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 02/05/2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Fonte: Sistema Fiep

**Instalação de cancelas em todas as passagens de trem do Estado do Paraná**

**PL 115/2023, de autoria do Dep. Soldado Adriano Jose (PP), Dep. Maria Victoria (PP), Dep. Cloara Pinheiro (PSD), Dep. Tiago Amaral (PSD), Dep. Flávia Francischini (UNIÃO), Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), Dep. Gilson De Souza (PL), Dep. Batatinha (MDB), Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Cantora Mara Lima (REPUBLICANOS), Dep. Pedro Paulo Bazana (PSD), que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cancelas nas passagens de nível do Estado do Paraná.**

**ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO**

O projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cancelas em todas as passagens de trem no Estado do Paraná, que deverão ser realizadas pelas concessionárias ou permissionárias de serviço público bem como, as empresas estatais que utilizam traçados de linhas férreas.

A proposta visa oferecer maior segurança aos pedestres e motoristas do Estado, tendo em vista a preocupação com o aumento populacional do Estado.

Esta proposição entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 02/05/2023



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Fonte: Sistema Fiep

**Autorização da desafetação de segmento rodoviário PR - 511 do Sistema Rodoviário Estadual**

**PL 127/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de segmento rodoviário que especifica e a transferência desde ao município de quitandinha.**

**ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO**

Autorizou o Poder Executivo Estadual a desafetar o segmento da Rodovia PR-511 do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 0,70 km de extensão compreendendo os pontos de referência que mencionam a proposta.

A transferência tem por finalidade a incorporação de segmento de rodovia estadual implantada ao sistema rodoviário sob jurisdição municipal.

**SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO**

Sem sanções previstas no Projeto.

Esta proposição entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Lei Sancionada nº 21414 de 2023 - Publicada no Diário Oficial nº 11400 de 17/4/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Priorização de atendimento em etapas de seleção e habilitação de programas habitacionais**

**PL 156/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO) e Dep. Goura (PDT), que dispõe sobre a prioridade de atendimento aos órfãos e abrigados egressos de orfanato ou instituição coletiva pública ou privada sem fins lucrativos nos Programas Habitacionais Públicos ou subsidiados com recursos públicos do Estado do Paraná, e dá outras providências.**

Garante prioridade de atendimento aos órfãos e abrigados, egressos de orfanato ou instituição pública ou privada, sem fins lucrativos, participantes dos programas habitacionais, nas etapas de seleção e habilitação nos **programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos do Paraná**.

Poderá usufruir da prioridade os órfãos e abrigados que tenham entre 18 e 29 anos de idade, na data da inscrição para o financiamento subsidiado ou para que sejam contemplados com imóveis, a qualquer título, oriundos de programa habitacional público ou subsidiado pelo Governo do Paraná, inclusive daqueles oriundos de recursos da União.

O Poder Executivo deve fixar o percentual de imóveis destinados ao atendimento prioritário, bem como poderá regulamentar a presente matéria.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 30/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Implantação de faixas elevadas de pedestres em frente aos estabelecimentos de ensino no Estado do Paraná**

**PL 110/2023, de autoria do Dep. Delegado Jacovós (PL), que torna obrigatória a implantação de faixas elevadas de segurança para pedestres em frente às escolas.**

**ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO**

A proposta pretende **tornar obrigatória a estruturação de faixas elevadas para pedestres em frente a escolas e estabelecimentos de Ensino do Paraná**, devendo obrigatoriamente existir a autorização expressa do órgão Público responsável.

A faixa elevada poderá ser implantada somente em trechos de vias que apresentem características operacionais adequadas para tráfego em velocidade máxima de 40 km/h, não podendo ser implementada em vias com tais características. (I) Rampa com declives acima de 6%; (II) curvas que impossibilitem a visibilidade da sua sinalização; (III) pista não pavimentada ou com inexistência de calçadas; (IV) ausência de iluminação pública.

As faixas elevadas de segurança deverão seguir os padrões determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran). A altura delas deverá ser a mesma das calçadas e não pode ultrapassar 15 cm.

**SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO**

Conforme menciona a Proposta, a colocação de faixa elevada para travessia de pedestre sem a permissão prévia do órgão responsável, sujeitará ao responsável às penalidades previstas no §3º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Baixado em diligência pelo relator para a SEIL e SECID - 26/04/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Autorização para a execução de obras e serviços nas estradas do Paraná**

**PL 138/2023, de autoria do Dep. Evandro Araújo (PSD), que autoriza os municípios a realizarem obras e serviços de conservação e de manutenção em trechos de rodovias estaduais, rodovias estaduais coincidentes e acessos estaduais, em situações emergenciais, de modo subsidiário à atuação do Estado.**



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Autoriza os municípios, em situações emergenciais e de maneira subsidiária à atuação do Estado, a executar obras e serviços de conservação e de manutenção em trechos de rodovias estaduais, rodovias estaduais coincidentes e acessos estaduais constantes no Sistema Rodoviário Estadual.

**Da Realização das Obras**

As obras e serviços devem ser solicitadas para o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), instruído com um relatório detalhando as intervenções a serem realizadas nos trechos rodoviários, caracterizando o seu caráter emergencial. Se a solicitação não for atendida no prazo de 15 (quinze) dias, o município fica autorizado a realizá-lo às suas próprias expensas.

As obras e serviços pelos municípios não poderão abranger os trechos rodoviários que interferem diretamente na trafegabilidade dos municípios e nem dependem de prévio licenciamento ambiental.

As obras e serviços somente poderão ser feitas em situações emergenciais que ofereçam risco e que afetem diretamente as condições de trafegabilidade com segurança, bem como, não implicará em transferência de responsabilidade do Estado para os municípios.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação (COPTC) – 10/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Obrigação de instalação de cancelas nos pedágios do Estado**

**PL 201/2023, de autoria do Dep. Gilberto Ribeiro (PL), Dep. Delegado Tito Barrichello (UNIÃO), que dispõe sobre a disponibilização de cancelas exclusivas em praças de pedágios para motocicletas no Estado do Paraná.**

Obriga as concessionárias de pedágio a disponibilizarem pelo menos uma cancela exclusiva para motociclistas em todas as praças de pedágio sob sua administração.

A norma apresenta algumas características obrigatórias das cancelas, com o intuito de que se garanta tamanho adequado, sinalização clara e um sistema de abertura e fechamento seguro para a melhoria do tráfego.

O descumprimento do disposto na norma acarretará multas no valor de 200 UPF/PR, por praça de pedágio sem instalação de cancela, bem como na suspensão do contrato por um período de 30 (trinta) dias e multa em dobro, nos casos de reincidência.

O Poder Executivo poderá regulamentar essa norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 05/04/2023

Fonte: Sistema Fiep

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

## ENERGIA

### Criação de diretrizes para implantação de sistemas de energia renovável em associações filantrópicas e religiosas

**PL 155/2023, de autoria do Dep. Delegado Jacovós (PL), que dispõe sobre diretrizes para implantação de sistemas de geração solar fotovoltaicos de energia renovável em todas as Associações filantrópicas e religiosas.**

Estabelece diretrizes obrigatórias para implantação de sistemas de geração solar fotovoltaicos de energia renovável em todas as associações filantrópicas e religiosas.

A proposta visa a redução de custos para as associações e para o Estado, incentivando ainda o desenvolvimento sustentável em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A implantação do sistema de energia elétrica solar deverá ser feita em conexão com a rede existente, com o intuito de repasse do excedente produzido ou dela utilizar nos casos de insuficiência da energia solar produzida.

Fica autorizado o Poder Executivo a criar medidas de incentivo de natureza sustentável e eficiência energética, orientando o repasse da energia excedente para a melhoria e ampliação dos sistemas de iluminação pública.

### **Alteração no Sistema Tributário**

A proposta concede **isenção de ICMS** nas operações de saídas internas de energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à energia injetada na rede de distribuição somada aos créditos de energia ativa originados, no mesmo mês ou em meses anteriores, na própria unidade consumidora ou em outra unidade de mesma titularidade, desde que o responsável pela unidade comprove que é de associação filantrópicas e religiosas e tenha aderido ao sistema de compensação de energia elétrica

A medida tem como base a adesão do Governo do Estado ao convênio de ICMS nº 16/2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

A isenção prevista é limitada a depender da forma em que for produzida a energia solar e não se aplicará ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora.

Para Microgeração distribuída, abrange as centrais geradoras de energia elétrica solar fotovoltaica com potência instalada menor ou igual a 75kW (setenta e cinco quilowatts), conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

Para Minigeração distribuída, abrange as centrais geradoras de energia elétrica solar fotovoltaica com potência instalada menor ou igual a 75kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 5MW (cinco megawatts), conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 30/03/2023

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Fonte: Sistema Fiep

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### **Conceção de benefício fiscal para empresas que contratarem detentos ou egressos do sistema prisional**

**PL 146/2023, de autoria do Dep. Pedro Paulo Bazana (PSD), que estabelece diretrizes para a concessão de incentivos a empresas que contratarem detentos do regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no Estado do Paraná.**

Concede incentivo fiscal para empresas que contratarem, nos cinco primeiros anos após o efetivo cumprimento da pena, detentos do regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, respeitando um limite máximo de 30% sobre o número total de funcionários.

O incentivo de que trata a proposta é a isenção de 15% sobre o **Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)** e o **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)**.

Estabelece ainda a possibilidade de celebração de contratos de fornecimento de mão de obra com os detentos dos sistemas semiabertos dos presídios.

Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 30/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

### **Concessão de isenção de ICMS em operações de compra e vendas de veículos automotores por igrejas ou templos**

**PL 153/2023, de autoria dos Dep. Alexandre Amaro (REPUBLICANOS) e Dep. Tito Barichello (UNIÃO), que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na aquisição de veículos automotores novos para utilização exclusiva em prestação de serviços para igrejas e templos de qualquer culto.**

Concede **isenção nas operações de compra e vendas de veículos automotores** por igrejas s ou templos de qualquer culto e que sejam destinados para o desenvolvimento de suas atividades essenciais.

A alienação do veículo adquirido com a isenção antes de decorridos dois anos da data da sua aquisição, acarretará a perda do benefício e o dever de recolhimento imediato do tributo pela instituição beneficiada, devidamente atualizado de acordo com a legislação tributária vigente.

Cabe ao Poder Executivo regulamentar está norma.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 05/04/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Alteração da lei do IPVA para dispor sobre parcelamento do imposto**

**PL 200/2023, de autoria do Denian Couto (PODE), que altera os parágrafos 3º e 4º do artigo 11º da Lei 14.260/2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).**

Altera a Lei 14.260/2003, que trata sobre o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos (IPVA), para possibilitar ao contribuinte o parcelamento do IPVA para todos os veículos que são objeto de cobrança do imposto, e não somente os veículos usados já de propriedade do consumidor final.

O parcelamento poderá ser feito em **até cinco parcelas iguais**, mensais e consecutivas, limitadas ao número de meses restantes dentro do ano fiscal em que ocorreu o fato gerador previsto, de acordo com o calendário pela Secretaria de Fazenda do Estado.

Ainda, a norma estabelece regras quanto ao não pagamento das parcelas estabelecidas pelos parágrafos 2º e 3º da Lei do IPVA, sendo: **Manutenção do parcelamento:** Nos casos em que houver a falta do pagamento de qualquer das parcelas, o parcelamento não poderá ser desfeito, ficando o contribuinte sujeito ao acréscimo de atualização monetária, multa e juros, cujo termo inicial será a data do vencimento de cada parcela; **Desfazimento do parcelamento:** Nos casos em que houver encerrado o prazo de pagamento da última parcela, e não tenha ocorrido o pagamento integral nos prazos previstos, será acrescido de atualização monetária, juros e multa no saldo pendente, cujo termo inicial para cálculo dos valores exigíveis retroagirá à data de vencimento da primeira parcela que deixou de ser integralmente quitada.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 05/04/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Homologação de decretos para o cumprimento de legislação estadual**

**PDL 02/2023, de autoria da Comissão Executiva, que homologa os Decretos do Poder Executivo nº 2.081, nº 2.202, nº 2.203, nº 2.243 e nº 2.273, que alteram o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.**

Homologa, em cumprimento da Lei nº 20.374/2020, que determina que os convênios sobre isenção, incentivos e benefícios fiscais referentes ao ICMS, deverão ser submetidos a apreciação pela Assembleia Legislativa do Estado, pretende assim homologar os seguintes Decretos:

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

- **Decreto nº 2.081/2023:** Estabelece o **Crédito Presumido** no percentual de 80% (oitenta por cento) nas operações internas destinadas a distribuidoras para a comercialização de **Oleo Diesel** para consumo na prestação ou serviço público de transporte coletivo.
- **Decreto nº 2.202/2023:** Prorroga para **31 de julho de 2023**, o benefício fiscal de 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do ICMS nas operações de saídas interestaduais de **Suínos Vivos** realizadas por produtor rural, **quando sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento)**.
- **Decreto nº 2.203/2023:** Proibição de anulação de crédito em relação as mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior nas **saídas de produtos destinada ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior**.

Ainda, promove alterações para incluir isenção fiscal nas saídas de produtos destinada ao uso ou consumo de bordo em **Embarcações ou Aeronaves Exclusivamente em Tráfego Internacional** com destino ao exterior e dá outras providências.

- **Decreto nº 2.243/2023:** Determina a introdução de novos itens a tabela do regulamento do ICMS do Estado, que trata sobre a isenção em operações com os **Medicamentos destinados ao tratamento de câncer** ([Lista Acrescida](#)).
- **Decreto nº 2.273/2023:** Concede **Crédito Presumido** ao estabelecimento **fabricante de Biodiesel** nas saídas desse produto, no percentual de 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do imposto monofásico devido e dá outras providências.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) –11/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Inclusão da pessoa com deficiência auditiva no regime de isenção do IPVA**

**PL 301/2023, de autoria do Dep. Denian Couto (PODE), que altera o inciso V do artigo 14º e sua alínea C, reordenando as demais, bem como, atualiza o uso correto da expressão pessoa com deficiência, todos da Lei nº 14.260/2003, que estabelece normas sobre o**

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**tratamento tributário pertinente a Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).**

Altera a Lei 14.260/2003, que trata sobre o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), prevendo as pessoas com deficiência auditiva no rol de legitimados para usufruir do regime de **isenção** do pagamento do imposto.

Ainda, visa uma adequação de termo em referência a pessoa com deficiência, onde exclui o termo “portadora”, deixando apenas a frase “pessoa com deficiência”.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 02/05/2023

Fonte: Sistema Fiep

## **INFRAESTRUTURA SOCIAL**

### **RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**Institui a semana de conscientização e prevenção sobre os males causados pelo uso intenso telas eletrônicas por bebês e crianças.**

**PL 117/2023, de autoria do Dep. Delegado Tito Barichello (UNIÃO), que institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças.**

### **ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO**

Criou a semana de conscientização, com o intuito proteger os menores dos males causados por telas, uma vez que os especialistas alertam que exagerar nessa exposição em idades tão precoces, pode prejudicar o desenvolvimento das crianças, pois isso ativa as vias de processamento cerebral que são predominantemente passivas.

Prevê ainda, poderão ser organizados seminários, debates, palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população na rede pública de ensino e de saúde, propagandas em emissoras de rádio, TV e na rede mundial de computadores; distribuição de informativos, entre outras formas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Lei Sancionada Nº 21.526 de 2023 - Publicada no Diário Oficial nº 11441 de 19/06/2023

Fonte: Sistema Fiep



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Autorização para a criação de benefício financeiro para mulheres vítimas de violência doméstica**

**PL 196/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que autoriza o Poder Executivo promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado.**

Autoriza o Poder Executivo a criar um auxílio que deverá ser destinado a mulheres que não tenham condições de retornar as suas casas em razão de violência doméstica. A norma estabelece requisitos para a concessão do benefício.

O benefício será suspenso quando a beneficiária retornar ao convívio com o agressor e a medida protetiva de urgência acabar. A omissão de informações ocasionará em pena de responsabilização penal.

As despesas com a execução desta norma correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/04/2023

Fonte: Sistema Fiep

## **EDUCAÇÃO**

**Criação de diretrizes para a reinserção e profissionalização de pais de pessoas com deficiência**

**PL 145/2023, de autoria do Dep. Pedro Paulo Bazana (PSD), que estabelece diretrizes para a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destes, no Estado do Paraná.**

Cria diretrizes para a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, nos casos de falecimento destes.

A proposta prevê a destinação desses pais a cursos profissionalizantes, com o intuito de que, se futuramente a pessoa com deficiência venha a óbito, o curso possa facilitar o ingresso/volta deles ao mercado de trabalho.

Os cursos profissionalizantes mencionados, são aqueles ofertados pelo Sistema Escola Digital da Secretaria de Estado de Educação do Paraná, devendo o Poder Executivo agir de forma a fomentar a contratação prioritária dessas pessoas.

Cabe o Poder Executivo regulamentar a presente proposta, bem como, criando um **auxílio mensal** para famílias que demonstrem hipossuficiência diante do cancelamento de Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência, em valor não inferior a 01 (um) salário-mínimo estadual, enquanto não houver a inserção dos pais ou responsáveis no mercado de trabalho.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 30/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Obrigação de execução do hino nacional nas instituições públicas do Estado**

**PL 198/2023, de autoria do Dep. Ricardo Arruda (PL), que dispõe sobre obrigatoriedade da execução do hino nacional nos estabelecimentos de ensino público estaduais.**

Obriga as instituições públicas estaduais a executarem o Hino Nacional semanalmente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/04/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Autorização de instalação de equipamentos detectores de metais**

**PL 203/2023, de autoria do Dep. Soldado Adriano José (PP), que institui a instalação de portas giratórias com detector de metal em Escolas Públicas Estaduais do Estado do Paraná.**

Autoriza a instalação de equipamentos detectores metais nas Escolas Públicas do Paraná.

A proposta objetiva aumentar a segurança e a proteção das crianças, jovens e adolescentes estudantes do ensino estadual do Paraná, obrigando a passagem de todas as pessoas que pretendem entrar nas escolas, pelos equipamentos detectores de metais.

Cabe ao Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas estaduais se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo e adotem as medidas preconizadas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 04/05/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Regulamentação do pagamento de mensalidade em instituições de ensino superior**

**PL 216/2023, de autoria do Dep. Delegado Jacovós (PL), que altera a Lei nº 20.933/2021, na qual dispõe sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas Estaduais do Paraná, estabelece critérios para a eficiência da gestão universitária e dá outros provimentos.**



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Altera o artigo 13 da lei mencionada, regulamentando a cobrança de mensalidades de alunos das **Universidades Públicas Estaduais e Federais**, estabelecendo obrigatoriedade de pagamento para pretendentes de vagas nas instituições públicas, residentes em outros Estados, que não comprovarem que a renda familiar é inferior a cinco salários-mínimos, e que o curso escolhido seja Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, Farmácia, Engenharias ou Direito.

Proíbe a cobrança de mensalidades de alunos que sejam comprovadamente moradores no Estado do Paraná há pelo menos 5 anos antecedente a sua matrícula, independentemente de sua renda familiar.

Também será isento do pagamento, os alunos que, mesmo residente em outros Estados, comprovarem ser baixa renda.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 11/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

**Criação de semana estadual de prevenção contra a violência nas escolas do Estado**

**PL 219/2023, de autoria do Dep. Cobra Reporter (PSD), que institui a “Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas”, e adota outras providências.**

Cria a “Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas”, a ser realizada anualmente na semana que integra o dia 07 de abril. A proposta visa a promoção de uma semana no calendário oficial do estado, focada na reflexão sobre a violência e segurança nas escolas do Estado, reforçando as medidas necessárias para a prevenção de casos hostis.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta norma, firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos, assim como parcerias público-privadas para alcançar os objetivos dessa norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 24/05/2023

Fonte: Sistema Fiep

## SAÚDE

**Criação do dia estadual de conscientização, prevenção e combate à retinopatia diabética**



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**PL 120/2023, de autoria do Dep. Matheus Vermelho (PP), que cria o dia Estadual de conscientização, prevenção e combate à retinopatia diabética, a ser comemorada anualmente no dia 14 de novembro de cada ano.**

### **ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO**

Cria o dia Estadual de conscientização, prevenção e combate à retinopatia diabética a fim de conscientizar a sociedade sobre os sintomas e riscos da doença.

Menciona que o poder executivo poderá firmar convênios com a união, Municípios empresas públicas e privadas para execução das ações de conscientização.

### **SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO**

Sem sanções previstas no projeto.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra do texto: [clique aqui](#)

Tramitação: CCJ: Adiado a leitura do parecer por solicitação do relator – 21/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Criação de padrões técnicos de qualidade nutricional para as lanchonetes instaladas nas escolas públicas e particulares do Estado do Paraná**

**PL 125/2023, de autoria do Dep. Luiz Fernando Guerra (UNIÃO), que insere os parágrafos 1º e 2º no artigo 8º da Lei nº 14.885, de 19 de outubro de 2005, de 2005, que dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional, a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública.**

### **ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO**

O projeto de lei pretende alterar o art. 8º da Lei nº 14.855/05 no sentido de limitar as vedações dos produtos contidos nos cardápios das cantinas e itens da merenda escolar constantes na respectiva lei, para os estudantes portadores de Transtorno Alimentar Repetitivo Evitativo (TARE), em especial para aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e que apresentem restrições ou seletividade alimentar, permitindo para esses alunos o ingresso e o consumo desses alimentos nas instituições de ensino em que estudam.

O motivo da proposição resulta no fato de algumas escolas do Estado, em proibirem que seus estudantes levem o próprio lanche de casa para comer apenas os itens que são ofertados pelo cardápio escolar ou vendidos nas cantinas. Ocorre, que existem alunos que são portadores de algum transtorno alimentar e necessitam levar os próprios alimentos para atender as suas necessidades peculiares.

### **SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO**

Sem sanções previstas no Projeto.

Esta proposição entra em vigor na data da sua publicação.



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 30/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

### **Capacitação de retinopatia diabética aos profissionais médicos da atenção básica**

**PL 121/2023, de autoria do Dep. Matheus Vermelho (PP), que dispõe sobre a capacitação de retinopatia diabética aos profissionais médicos e dá outras providências**

#### **ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO**

Estabelece a obrigatoriedade para o poder Executivo Estadual promover capacitações sobre a Retinopatia Diabética no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) devendo ocorrer a cada 12 meses.

Poderá ser realizada por meio de teleconferência em tempo real ou de forma presencial.

O poder executivo poderá estabelecer convênios e/ou credenciamentos com instituições públicas ou privadas para atender as necessidades do projeto, sendo que as despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

#### **SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO**

Sem sanções previstas no projeto.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 30/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

## **INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA**

### **AGROINDÚSTRIA**

#### **Regulação da inspeção e fiscalização sanitária e industria de produtos de origem animal**

**PL 133/2023, de autoria do Dep. Luis Raimundo Corti (PSB), que dispõe sobre a fiscalização sanitária e industrial de produto de origem animal, credencia profissionais habilitados para o exercício da medicina veterinária vinculados a pessoas jurídicas para exercer atividades de inspeção no Paraná, e dá outras providências.**

#### **ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO**

A proposta legislativa visa instituir regras de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, os parâmetros considerados serão o industrial e o

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**sanitário, que serão exercidas, pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GIPOA, vinculada à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, ao qual incumbirá coibir atividades clandestinas de abate de animais a respectiva industrialização.**

As atividades sujeitas a fiscalização serão às relacionadas aos estabelecimentos que exercem as atividades de Carnes; leite; ovos; produtos de abelhas; armazenagem; produtos não comestíveis e seus respectivos derivados.

### **SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO**

A proposta menciona um rol de infrações, e sua inobservância acarretará sanção de multas que são definidas nos seguintes parâmetros: grau leve, moderado, graves e gravíssimos, as multas iniciam em 20% e vão a 100% do valor estabelecido pela GIPOA, mas poderão ser convertidas em serviços voltados à inocuidade dos produtos de origem animal ou prestação de serviços à comunidade.

Esta proposição entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Arquivado: Parecer pela constitucionalidade na CCJ - Decorrido prazo sem interposição de recurso – 05/05/2023

Fonte: Sistema Fiep

### **Proibição do uso do princípio ativo de fipronil (inseticida) em territórios limítrofes de áreas que produzem mel no Paraná**

**PL 134/2023, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que dispõe sobre a proibição do uso foliar de fipronil em territórios limítrofes de áreas que produzem mel no Estado do Paraná**

### **ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO**

A proposta legislativa visa estabelecer uma proibição para os territórios limítrofes das áreas que produzem o mel, considerando as modalidades de uso que envolvam aplicação foliar, a prescrição e a utilização de agrotóxicos que contenham em sua formulação o princípio ativo Fipronil.

### **SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO**

A proposta menciona um rol de infrações, e sua inobservância acarretará sanção de multas que serão definidas nos seguintes parâmetros: grau leve, grau moderado, graves e gravíssimos, as multas iniciam em 20% e vão a 100% do valor estabelecido pela GIPOA, mas poderão ser convertidas em serviços voltados à inocuidade dos produtos de origem animal ou prestação de serviços à comunidade.

Esta proposição entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 30/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

**Regulamentação de sanções para invasores e ocupantes de propriedades**

**PL 186/2023, de autoria da Dep. Maria Victória (PP), Dep. Ademar Traiano (PSD), Dep. Marcel Micheletto (PL), Dep. Cristina Silvestri (PSDB), Dep. Tiago Amaral (PSD), que estabelece sanções aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades no Estado do Paraná.**

Regulamenta formas de sanções para invasores e/ou ocupantes ilegais de propriedades no Paraná.

Dessa forma, acresce o dispositivos na Lei de Licitações, Contratos e Convênios do Paraná (Lei nº 15.608/2007, Lei do Regime Jurídico dos Servidores do Poder Executivo (Lei nº 6.174/1970) e na Lei da Vedações para Ocupação de Cargos e Funções no Paraná (Lei nº 16.971/2011), para coibir a participação de ocupantes e invasores em licitações, contratações e nomeações públicas estaduais quando da participação em atos de violação à domicílio e danos, em especial os de caráter material, físico, privado, público, histórico, arqueológico, artístico e ambiental.

As vedações adotadas na norma devem durar **cinco anos** após a restituição dos danos materiais a propriedade. Devem durar 10 anos nos casos em que os dados forem de natureza a histórica, artística, arqueológica ou ambiental.

O Poder Executivo deverá regulamentar esta norma, criando ainda um cadastro estadual para a identificação dos invasores e ocupantes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/04/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Regulamentação de sanções nos casos de ocupação ou invasão de propriedades e rodovias**

**PL 184/2023, de autoria do Dep. Ricardo Arruda (PL), que estabelece sanções administrativas aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades no âmbito do Estado do Paraná.**

O projeto guarda semelhança com a proposta legislativa nº 186/2023, pretendendo também regulamentar sobre sanções para invasores e/ou ocupantes ilegais de propriedades e de **faixas de domínio das rodovias do Estado no Paraná**.

Dessa forma, veda a participação de ocupantes ilegais, invasores de propriedades e de rodovias estaduais em licitações, contratações, recebimento de benefícios e nomeações públicas estaduais quando da participação em atos de violação à domicílio e estradas.

O Poder Executivo deverá regulamentar esta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/04/2023

Fonte: Sistema Fiep

## INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

### Regularização dos contribuintes inadimplentes no momento do corte do serviço

**PL 108/2023, de autoria do Dep. Gugu Bueno (PSD), que estabelece a obrigatoriedade de as concessionárias de água e energia elétrica propiciarem a regularização de débitos no momento que antecede a suspensão do fornecimento de serviços e dá outras providências.**

### ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta visa obrigar às empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, a oferecer ao usuário inadimplente, a possibilidade do pagamento dos débitos pendentes, por meio de cartão de crédito, débito, ou PIX, sendo que essa possibilidade deverá ser oferecida no mesmo dia e em horário que antecede à suspensão/corte do serviço, evitando assim que o corte seja realizado naquele momento, caso ocorra o pagamento.

O projeto menciona que a concessionária poderá criar uma taxa de negociação em domicílio, de acordo com sua tabela tarifária, podendo essa ser cobrada do usuário na próxima fatura.

### SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Sem sanções previstas no Projeto.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Tramitação: Recebido pela Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação (COPTC) – 03/07/2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Fonte: Sistema Fiep

## INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

### Criação de diretrizes para atividade das farmácias

**PL 143/2023, de autoria do Dep. Pedro Paulo Bazana (PSD), que dispõe sobre a manipulação de Produtos Farmacêuticos Magistrais em farmácias com manipulação não enquadrados como preparação magistral e preparação oficial.**

Pretende estabelecer diretrizes quanto as atividades das farmácias no Estado.

Com isso, determina os conceitos de **farmácia sem manipulação ou drogaria**, caracterizado em um estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamento e insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais e de **farmácia com manipulação**, caracterizado em um estabelecimento de fórmulas magistrais e oficiais, de comércio de drogas,

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

A norma ainda prevê a classificação e manipulação dos produtos das farmácias sem e com manipulação, determinando a responsabilidade pela garantia de qualidade dos produtos para o farmacêutico responsável técnico, seus assistentes e substitutos, devendo manter registros e manuais de boas práticas com embasamento técnico que possam comprovar esta garantia.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 30/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Criação de regras para empréstimos, permuta e doação de medicamentos e fórmulas**

**PL 168/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que dispõe sobre o empréstimo, permuta e doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre o Estado, Municípios e estabelecimentos de saúde e dá outras providências.**

Autoriza o Estado, os municípios e os estabelecimentos de saúde públicos e privados do Paraná a realizar empréstimo, permuta ou doação de medicamentos e de fórmulas nutricionais entre si, com a finalidade de aumentar a eficiência no abastecimento e evitar perdas relacionadas à expiração do prazo de validade.

**Medicamentos e Fórmulas Nutricionais**

O compartilhamento dos medicamentos e fórmulas nutricionais é aplicado aqueles armazenados de acordo com a norma sanitária vigente, contidos em sua embalagem original, dentro do período de validade.

A norma também permite operações medicamentos sujeitos a controle especial e medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos.

Aqueles que estejam dentro do período de validade apertada, poderão ser doados aos serviços públicos de saúde do Estado e dos municípios que possuem grandes demandas de utilização, evitando a perda e necessidade de incineração.

**Empréstimo, Permuta e Doação**

Os atos de empréstimo, assim como os demais, devem ser validados pelo responsável pela aquisição dos produtos, que deverá documentar a transação, com informações relativas à quantidade, nome do medicamento ou fórmula nutricional, ao número do lote, à data de validade e ao nome do fabricante.

O trâmite do processo de transferência deve ser acompanhado de atestado informando o cumprimento de boas práticas de armazenamento e cumprimento das demais normas sanitárias, assinado pelo técnico farmacêutico responsável. Os processos deverão ser registrados com a assinatura do gestor de saúde e do farmacêutico responsável técnico pela assistência farmacêutica municipal ou estadual, identificando os envolvidos, os medicamentos, as fórmulas

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

nutricionais e seus quantitativos, os valores de custo unitário e valor final da carga a ser disponibilizada.

Nos casos de permuta entre os municípios de medicamentos do Componente Básico e Estratégico da Assistência Farmacêutica adquiridos pela União, somente podem ser realizadas em caso de risco de perda por expiração do prazo de validade, devendo ocorrer, obrigatoriamente: 1. permuta por outro medicamento adquirido pela União e que esteja padronizado no mesmo Componente da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde; 2. notificação ao órgão estadual de saúde acerca da permuta realizada, na qual deverá constar informações sobre os municípios envolvidos, justificativa sobre a quantidade excedente previamente programada e informações relacionadas aos medicamentos, como quantidade, nome, número do lote, data de validade e nome do fabricante.

### **Valores**

O valor da carga deve ter como referência os valores que constam na nota fiscal do órgão de origem.

A fiscalização desta norma deve ser realizada pelos órgãos da administração pública Estadual e Municipal

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 30/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

## **INDÚSTRIA DO FUMO**

### **Classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no estado do Paraná**

**PL 119/2023, de autoria dos Dep. Delegado Alexandre Curi (PSD), Dep. Anibelli Neto (MDB), que obriga as empresas sediadas no Estado do Paraná a realizar a classificação da folha do tabaco**

### **ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO**

A proposta estabelece a obrigatoriedade para as empresas que comercializem ou industrializem tabaco no Estado do Paraná realizarem a classificação da folha do tabaco nas propriedades dos agricultores que o produzem.

A classificação do tabaco é a análise técnica que organiza a produção em classes de acordo com a qualidade, realizada a partir de parâmetros estabelecidos por órgãos competentes com a finalidade de determinar o preço pago ao produtor.

A proposta possibilita as partes, utilizar a arbitragem de terceiros.

### **SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO**

Sem sanções previstas no projeto.



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 20. Ano XVII. 20 de julho de 2023

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Adiado a leitura do parecer por solicitação do relator – 21/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

**NOVOS PROJETOS DE LEI:** Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.

